



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
NÚCLEO DE ESTUDOS DO EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - NEEDS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO - PROFNIT

SAMMY AQUINO PEREIRA

CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: ESTUDO DE
CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

BOA VISTA

2019

SAMMY AQUINO PEREIRA

**CONSOLIDAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: ESTUDO DE
CASO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

Relatório apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT, na Universidade Federal de Roraima, para obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação.

Orientador: Prof. Dr. Gelso Pedrosi Filho

Coorientador: Prof. Dr. Márcio Akira Couceiro

BOA VISTA

2019

RESUMO

As Universidades são as principais promotoras do conhecimento básico e aplicado. No entanto, ainda hoje existe uma dificuldade na transição do conhecimento, principalmente aplicado, que gerou produtos, processos, aperfeiçoamentos e outros, para o mercado e a geração da inovação, quando essa é aceita na sociedade. Dessa forma, foi determinada por meio da Lei nº 10973/2004, a Lei de Inovação, a criação de setores que iriam gerenciar esse conhecimento e identificar essas tecnologias em cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, caso das Universidades, esses setores foram denominados Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT). No entanto, a estruturação dos NIT ainda hoje é frágil e carente de boas práticas em vários pontos no País. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi mapear a situação de implementação do NIT/UFRR, identificando suas diretrizes e gargalos de atuação, de forma que ao final da pesquisa se pudesse apresentar uma proposta para consolidar o NIT como unidade efetivamente responsável pela gestão da propriedade intelectual e inovação da Universidade Federal de Roraima, por meio da elaboração de normativas para atender suas atribuições. Para atingir esse objetivo a metodologia utilizada foi o estudo de caso, com o mapeamento da atuação do NIT, por meio de entrevistas semiestruturadas divididas em eixos de avaliação; bem como utilizando um diagnóstico situacional. Num segundo momento foi realizado um *benchmarking* com três instituições e elaboração de uma proposta de Consolidação do NIT da UFRR. Como resultado, apresentamos uma Política de Inovação da UFRR, o Regimento interno do NIT, um modelo de Comunicado de Invenção e uma Cartilha de Propriedade Intelectual do NIT, de forma que esses instrumentos normativos possam subsidiar a plena eficiência do NIT.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação.

ABSTRACT

Universities are the main promoters of basic and applied knowledge. However, there is still a difficulty in the transition of knowledge, mainly applied, that generated products, processes, improvements and others, for the market and the generation of innovation, when it is accepted in society. In this way, the Law of Innovation, the creation of sectors that would manage this knowledge and identify these technologies in each Scientific, Technological and Innovation Institution was determined by means of Law 10973/2004, in the case of Universities, these sectors were denominated Nuclei of Technological Innovation (NIT). However, the structuring of NITs is still fragile and lacking good practices in several parts of the country. In this sense, the objective of this work was to map the NIT / UFRR implementation situation, identifying its guidelines and performance bottlenecks, that at the end of the research one could present a proposal to consolidate the NIT as a unit effectively responsible for the management of intellectual property and innovation of the Federal University of Roraima, through the elaboration of regulations to meet its attributions. To achieve this goal, the methodology used was the case study, with the mapping of the NIT performance, through semi-structured interviews divided into evaluation axes; as well as using a situational diagnosis. Secondly, a benchmarking was carried out with three institutions and elaboration of a proposal for Consolidation of the NIT of UFRR. As a result, we present a Innovation Policy of the UFRR, the Internal Regulations of the NIT, a Model of invention announcement and Intellectual Property Primer of the NIT, so that these normative instruments can subsidize the full efficiency of the NIT.

Keywords: Intellectual Property, Technology Transfer, Innovation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Gráfico Radar Diagnóstico Organizacional.....	62
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Eixos de avaliação do NIT.	7
Tabela 1 – Perguntas do Questionário e Resultado do Diagnóstico Situacional.....	60
Tabela 2- Resultado situacional por eixo.....	62
Tabela 3 - Levantamento das Instituições para benchmarking.....	63
Tabela 4 - Instituições de estudo no benchmarking e normativas internas das Universidades de estudo.	64

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	1
2 - JUSTIFICATIVA.....	6
3. METODOLOGIA.....	7
4. RESULTADOS	9
Primeira Proposta – Regimento Interno do NIT	9
Segunda Proposta - Política de Inovação da Universidade Federal de Roraima (UFRR)	17
Terceira proposta - Comunicado de Invenção do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR).....	32
Quarta Proposta – Cartilha de Propriedade Intelectual do NIT (UFRR)	38
5. CONCLUSÃO.....	52
6. REFERÊNCIAS	53
APÊNDICES	58

1. INTRODUÇÃO

As universidades, embora venham desempenhando ao longo do tempo o papel fundamental na contínua formação de pesquisadores e geração de conhecimentos em seus mais diversos níveis, ainda possuem dificuldade em transformar o capital intelectual em tecnologia e inovação na mesma escala de crescimento da produção de conhecimento que se consubstanciam nas publicações científicas.

Atualmente, o Brasil ocupa o 23º lugar no *ranking* global e o primeiro lugar na América do Sul em número de publicações, tanto em quantidade, quanto em qualidade científica (NATURE INDEX, 2018). A divulgação científica é condição na pesquisa científica, uma vez que a sociedade necessita ter acesso ao conhecimento gerado e do que esta representa para o desenvolvimento do país.

No que diz respeito à inovação, o Brasil se encontra em 64º lugar no ranking. As áreas em que o país se destacou para chegar a esta posição foram os gastos com P&D, importações e exportações líquidas de alta tecnologia e a qualidade de publicações científicas (GII, 2018).

No país, há discussões há alguns anos em como aproximas os indicadores de publicação e inovação, tendo em vista que este último depende do valor agregado ao conhecimento para obter produtos, processos e/ou aperfeiçoamentos aptos para o uso (STOKES, 2005; OCDE, 2007; ALMEIDA; DIAS, 2013).

Algumas ações para tal acontecimento foram realizadas, como investimento na formação de mestres e doutores (editais para formação de recursos humanos, CNPq, CAPES), em áreas estratégicas como Oceanografia, Bioenergia e Nanobiotecnologia; investimento em fundos setoriais (FINEP); bem como legislações sobre o tema, como a Lei nº 10.973/2004, conhecida como a Lei de Inovação, a qual estabeleceu que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) passassem a agregar às finalidades primordiais de ensino, pesquisa e extensão, uma nova atribuição que seria a inovação.

Nesse sentido, a referida normativa determinou que cada ICT inserisse na sua estrutura organizacional um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), a qual em outras palavras se tornaria o setor que assumiria a gestão da Propriedade Intelectual (PI), visando agregar valor aos conhecimentos produzidos na ICT, gerenciar os direitos sobre as tecnologias protegidas, levar ao mercado e a sociedade estas inovações.

Apesar da determinação positiva, muitos gestores (ICT e NIT) passaram a enfrentar novos desafios atrelados ao processo de gestão da PI, pois precisavam apresentar profissionais capacitados na área de forma que atendessem as atribuições de um NIT, no que tange entre outras atividades, o mapeamento de tecnologias na ICT; o gerenciamento de portfólio; o acompanhamento dos processos de proteção; etc. E ainda, precisavam estabelecer formas de obtenção de recursos financeiros; a interação com o setor produtivo; a disseminação da PI, entre outras atividades de caráter inerentes do setor (QUERIDO, 2011; MUELLER; PERUCCHI, 2014).

Ainda assim, as ICT apresentaram uma atuação favorável baseado nos dados apresentados no Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT, 2017). O FORMICT é realizado anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) junto as ICT brasileiras que apresentam NIT, visando o acompanhamento do estágio de implementação/desenvolvimento dos mesmos. No último relatório publicado pelo FORMICT foram identificadas 278 instituições respondentes, sendo que 193 eram públicas e 85 privadas, e a maioria correspondia a esfera federal. Quanto ao comparativo das instituições por região, foi observado que 44,6% das instituições públicas estão localizadas na região Sudeste, sendo apenas 10,4% e 9,3%, localizadas na região Norte e Centro-Oeste, respectivamente (FORMICT, 2017).

Quando questionadas sobre o estágio de implementação dos NIT, observou-se que 156 instituições públicas das 278 respondentes informaram que já possuíam o NIT implementado, mas não foi possível obter/identificar em quais regiões se encontravam os NIT implementados. No que diz respeito à Política de Inovação, ou seja, diretriz que norteia a atuação da ICT nas ações ligadas à proteção da propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e a inovação, os respondentes informaram que detêm uma política de inovação implementada, sendo 71,5% destes são instituições públicas e 63,5% instituições privadas (FORMICT, 2017).

No que tange a Recursos Humanos, em relação ao quantitativo de NIT Implementados e Em implementação, observa-se em média 9,5 profissionais por NIT, sendo 6,5 Servidores, 1,5 Bolsistas, 0,7 Estagiários, 0,4 Terceirizados e 0,4 Outros. No que diz respeito aos pedidos de proteção de propriedade intelectual verificou-se que 70,0% (135 Instituições públicas) informaram que possuem pedidos de proteção de propriedade intelectual requeridos ou concedidos, com um índice de 16,0 pedidos de proteção requeridos por instituição (FORMICT, 2017).

Os tipos de pedidos de proteção requeridos, em sua maioria são patente de invenção, com 1481 pedidos, 476 relativos a Programa de Computador, 192 de Registro de Marca, 60 de Modelo de Utilidade, 98 de Desenho Industrial, 44 de Proteção de Cultivar e 39 correspondem a Outros tipos de proteção. As ICT respondentes, em sua maioria não possuem contratos de transferência de tecnologia, destas apenas 58 instituições informaram possuir contratos firmados no ano base, sendo 42 instituições públicas e 16 instituições privadas (FORMICT, 2017).

O FORMICT não é o único censo realizado sobre o tema, temos, por exemplo, o levantamento realizado pela Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC). No entanto, apesar de conhecida algumas falhas na sua análise, para essa pesquisa ela atende o intuito e é uma ferramenta validada pelo MCTIC. Assim, os dados apresentados permitem inferir que apesar de muito precisar ser melhorado para a consolidação dos NIT no país, a movimentação e a busca por boas práticas pelos gestores e o governo permitiram uma evolução na gestão da PI. Torkomian et al. (2016) e Martins et al. (2017) argumentam que embora muitos NIT brasileiros estejam focados em proteger tecnologia, há uma outra quantidade significativa de instituições engajadas na transferência de tecnologia, com bons resultados que podem ser repassados a outras ICT.

As boas práticas na gestão de NIT têm se mostrado como uma importante ferramenta na estruturação de NIT, por apresentar modelos que podem ser adaptados as demandas inerentes a cada tipo de ICT (SANTOS, 2009; ALVES, SEGUNDO; SAMPAIO, 2015).

Na Região Norte, no caso desse estudo, a Universidade Federal de Roraima (UFRR-RR) se destaca como uma das universidades mais importantes no Estado, por ser a primeira instituição federal de ensino superior a instalar-se em Roraima. Foi autorizada pela Lei nº 7.364, de 12 de setembro de 1985, e criada por meio do Decreto Lei nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, na forma de fundação pública de direito privado, à vista da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 (RESOLUÇÃO UFRR Nº 026/2003).

A UFRR baseia-se no princípio constitucional da “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, conforme dispõe o Art. 207, da Constituição Federal (BRASIL, 2018), e tem garantida por essa legislação sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar. Firmando-se como uma instituição de ensino superior de referência no saber amazônico e fronteiriço (RESOLUÇÃO Nº 016/2010).

No início do seu funcionamento, a UFRR se instalou em um campus com um bloco para as atividades acadêmicas e administrativas, e seu quadro de pessoal contava com 121 professores

e 120 técnicos, para atender 240 alunos divididos em 6 (seis) cursos de graduação (UFRR, 2018). Ao longo de 27 anos de criação, a UFRR constitui três campi: Paricarana, Cauamé e Murupu, com um total de 69 blocos para atividades acadêmicas e 27 blocos para atividades administrativas. O corpo de funcionários atualmente é formado por 600 professores e 360 técnicos administrativos. Do total dos docentes, aproximadamente 80% possuem mestrado e doutorado, sendo 35% doutores e 45% mestres (RESOLUÇÃO Nº 016/2010; UFRR, 2018).

A UFRR oferece mais de 50 cursos de graduação, além de mestrados, doutorados, cursos técnicos e tecnológicos e o ensino médio. A oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* foi iniciada em 2004 e possui, atualmente, 12 programas em nível de mestrado e quatro em nível de doutorado (UFRR, 2018). No tocante à pesquisa, o seu desenvolvimento é relativamente recente e tem sido baseada na estruturação e no fortalecimento de grupos, decorrente, principalmente, da ampliação do quadro de docentes com título de doutor e com dedicação exclusiva (PLANFOR, 2009).

Na extensão, o trabalho da Universidade Federal de Roraima perpassa, não apenas pelas formações superiores, mas também pela oferta de ensino básico e técnico profissionalizante, respectivamente, ofertados pelo Colégio de Aplicação e pela Escola Agrotécnica. Soma-se a isso, a oferta de qualificação em diferentes áreas de conhecimento aos diversos grupos sociais que formam a população roraimense, dentre eles, os indígenas, os quais, por meio do Instituto Insikiran (UFRR, 2018).

Nos últimos anos, o perfil institucional da UFRR tem mudado, pois tem alcançado avanços significativos nos campos pedagógicos, na implantação de novas metodologias e práticas de ensino, bem como, no desenvolvimento científico e tecnológico. Nesse último campo, a UFRR deixou a execução da proteção de seus ativos a cargo do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à PRPPG (RESOLUÇÃO UFRR nº 003/2010; UFRR, 2018).

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) foi criado no dia 27 de junho de 2011, por meio da Resolução nº 007/2011, do Conselho Universitário, como órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), com o objetivo de implementar, gerir e consolidar a política de inovação tecnológica da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

O objetivo do NIT foi prestar apoio às ações que tinham por fundamento a inovação tecnológica em todos os segmentos da ciência e da tecnologia, especialmente as matérias tratadas pela Lei nº 9.279/96, bem como pela Lei nº 9.609/98, Lei nº 8.974/95 e a Lei nº 9.456/97 e demais legislações afins (RESOLUÇÃO UFRR nº 003/2010; UFRR, 2018).

Desde sua criação, o NIT não apresenta um quadro de funcionários fixo, nem normativas internas para o fluxo de suas atividades (fluxos de atuação, documentos internos, regimento, etc), sem representatividade na comunidade, nenhum ativo protegido, entre outros, o que demonstrava que apesar de um esforço inicial na área de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação na Universidade, ao longo do tempo perdeu-se de vista a importância da atuação no NIT na Universidade.

Nesse sentido, este estudo teve como objetivo mapear as práticas desenvolvidas no NIT/UFRR, identificando suas diretrizes e gargalos, de forma a apresentar uma proposta para consolidar e efetivar o NIT como unidade responsável pela gestão da propriedade intelectual e de inovação da Universidade Federal de Roraima, por meio da apresentação de propostas de normativas internas, da Política de Inovação e material de divulgação do NIT para a Instituição.

2 - JUSTIFICATIVA

O estudo justificou-se na necessidade observada em relação ao NIT da UFRR, uma vez que o mesmo se apresenta paralisado junto as suas atividades de gestão da inovação, bem como ao considerar o rol de pesquisas e áreas de atuação da UFRR que gera conhecimento de alta qualidade. A proposta coube ao tentar produzir material voltado aos processos do NIT, embasada em literatura científica sobre o tema, visando que o NIT da UFRR possa vir atender o seu público no que se refere às atividades relacionadas a propriedade intelectual.

Com essas possíveis melhorias, o NIT/UFRR poderá contribuir para a disseminação da cultura e da prática da proteção dos conhecimentos gerados na UFRR; capacitação de recursos humanos em Propriedade Intelectual, Inovação e Empreendedorismo; do incentivo ao aumento do número de pesquisas aplicadas na ICT; na geração do interesse acadêmicos na produção e na transferência e comercialização dos produtos gerados nas ICT, visando atender as necessidades locais e nacionais com produtos de base científica e tecnológica.

Em um segundo momento a comunidade acadêmica da UFRR poderá contar com um NIT de referência no Estado, bem como da região amazônica, pois suas diretrizes podem ser replicadas em diferentes tipos de ICT, a fim de melhorar a eficiência e assim aperfeiçoar as expertises para a proteção, acompanhamento de pedidos de proteção, bem como nos processos de transferência de tecnologia.

3. METODOLOGIA

A natureza da pesquisa deste trabalho o configura como uma pesquisa descritiva, empregando o método de pesquisa quali-quantitativa na medida em que os dados coletados tanto permitiram desenvolver conceitos, ideias e entendimentos, quanto possibilitaram usar medidas numéricas para mensurar as atividades de propriedade intelectual no âmbito do NIT.

O campo de pesquisa considera-se aqui o levantamento de informações obtidas diretamente no Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), da Universidade Federal de Roraima. A forma foi realizada como estudo de caso que “[...] enquadra-se como uma abordagem qualitativa e frequentemente utilizado para coleta de dados na área de estudos organizacionais” (YIN, 2001).

Para atingir o objetivo desse projeto o primeiro passo foi realizar o mapeamento da situação do NIT da UFRR, para tanto foi selecionada uma amostra de 11 servidores, entre eles ex-coordenadores do NIT, professores e gestores da Instituição. Utilizou-se como técnica de coleta de dados a entrevista, do tipo semiaberta. Foi solicitada a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), como forma de comprovar o aceite de participação na entrevista. As questões foram elaboradas e fundamentadas para quatro eixos, adaptados de SANTOS (2009), TRZECIAK, CORAL E PEREIRA (2010) e PINTO (2016), conforme tabela 1 e as questões encontram-se no apêndice 1.

Tabela 1- Eixos de avaliação do NIT.

GESTÃO	RECURSOS HUMANOS	NEGÓCIOS	ARTICULAÇÃO
Políticas institucionais voltadas ao gerenciamento da Propriedade Intelectual.	Agregação de valor aos recursos humanos por meio de processos de aprimoramento.	Geração de valor dos ativos, através da proteção, transferência de tecnologia e ambientes de inovação.	Interação com os atores do processo de inovação (universidade x empresa x sociedade x governo).

Fonte: SANTOS (2009), TRZECIAK, CORAL E PEREIRA (2010), PINTO (2016).

Para cada eixo, da Tabela 1, foram elaboradas questões que apoiassem o diagnóstico do NIT e apoiasse a construção de uma proposta de Consolidação do NIT. A fim de complementar o levantamento do mapeamento foi realizado, um diagnóstico situacional do NIT/UFRR, a partir

da metodologia de Bachmann e Destafani (2008) e Sardinha e Normando (2017). Assim, durante as entrevistas foi solicitado ao entrevistado que o mesmo pontuasse cada questão, conforme descrito abaixo:

- Ponto Fraco (1): a prática não é realizada na instituição, ou desconhece se a prática é realizada;

- Ponto a Melhorar (3): a prática é realizada, mas ainda é incipiente na instituição, não contribuindo efetivamente para o cumprimento dos objetivos do NIT;

- Ponto Forte (5): a prática é realizada com destaque na instituição, favorecendo o cumprimento dos objetivos e promovendo a consolidação do NIT.

Para fins de análise dos indicadores, considerar-se-á:

- Grau entre 1 a 2,9: conceito mais baixo de avaliação, onde não é praticado ou se desconhece os procedimentos do NIT e da Instituição referentes a Inovação;

- Grau entre 3 a 4,9: conceito mediano de avaliação, onde o NIT possui práticas implantadas, porém em fase de amadurecimento.

- Grau com escore 5: conceito mais alto de avaliação, onde o NIT será considerado efetivamente um ambiente de promoção de inovação, com suas práticas e procedimentos estabelecidos.

Como segundo passo, foi realizado o *benchmarking* para boas práticas do NIT de três Universidades com o maior número de depósito de patentes, o maior número de patentes concedidas e de contratos de transferência averbados no INPI, no período de 2013 a 2017. Com o resultado, foram acessados os sites das Instituições e de seus NIT para o levantamento das práticas e de suas normativas institucionais de gestão da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação, de forma a subsidiar a proposta desse estudo.

Com as duas primeiras fases finalizadas, as informações foram consolidadas e, elaborada a proposta de Consolidação do NIT, com a minuta de alguns produtos apresentados nos Resultados desse relatório, a fim de que a Instituição possa de fato colocar em prática as atribuições do NIT dentro da ICT e na sua relação com o público externo a Universidade.

4. RESULTADOS

Primeira Proposta – Regimento Interno do NIT

A primeira minuta e proposta trata-se do Regimento Interno do NIT, o qual foi aprovado em dezembro de 2018, pelo Pró-Reitor de Planejamento no exercício da Presidência do CUnI.

Este documento, a princípio, havia sido elaborado pela última Coordenação do NIT e Diretoria de Pesquisa, ligadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e submetidas a aprovação no Conselho Universitário (CUnI), durante o ano de 2017 e 2018. No entanto, foi encaminhado ao PROFNIT, no final de 2018, para avaliação e assim foi possível apresentar, por esta pesquisadora e orientador, as sugestões para melhoria, as quais foram integralmente aprovadas pela CUnI e dispostas na Resolução nº 021/2018-CUnI, abaixo.

Mas não será possível identificar os pontos acrescentados ou retirados por sugestão.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFRR **CAPÍTULO I** **DA LEGISLAÇÃO**

Art. 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), originalmente criado pela Resolução nº 007/2011-CUnI, tem seu escopo de atuação atualizado e define seu Regime Interno em atendimento à legislação abaixo mencionada e demais correlatas as competências do NIT:

I. Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) – que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

II. Decreto MCTIC nº 9283 de 07 de fevereiro de 2018 – que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

III. Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e

altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

IV. Resolução nº 006/2007-CUNI (Regimento Geral da UFRR) e demais regulamentações internas pertinentes.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR é um órgão administrativo suplementar vinculado à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação e tem as seguintes competências no âmbito institucional:

I - apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual na UFRR, assegurando na forma da lei os direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia.

II - avaliar e classificar possíveis produtos decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;

III - opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na UFRR.

IV - opinar quanto à conveniência de divulgação dos resultados de pesquisas desenvolvidas na UFRR, passíveis de proteção intelectual.

V - atuar na divulgação e difusão do conhecimento protegido pela UFRR.

VI – Preencher anualmente o Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT).

VII - apoiar as ações de parceria da UFRR com os setores públicos e privados, no que se relaciona ao tema propriedade intelectual e a legislação vigente.

VIII - estimular e promover parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas, a fim de apoiar ações relacionadas à transferência de tecnologia e inovação, priorizando o retorno social do investimento público para a promoção do desenvolvimento da UFRR.

IX - apoiar tecnicamente a UFRR, no que tange as suas competências, na preparação de projetos cooperativos e com parceiros, de acordo com a legislação vigente.

X - estimular a ação conjunta da UFRR com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas diversas modalidades da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente.

XI - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos pertinentes a área de competência do NIT.

XII - identificar as competências tecnológicas dos recursos humanos disponíveis na UFRR para viabilizar as interações com os setores externos.

Art. 3º Poderá ser assegurado ao NIT o uso de recursos financeiros específicos do orçamento da UFRR, que poderão ser integrados à matriz orçamentária institucional, em consonância com a Lei de Inovação.

Parágrafo único: Os recursos próprios que o NIT vier a adquirir por meio de prestação de serviços, doações ou aprovação de projetos em editais poderá ser direcionada a uma Fundação.

Art.4º O NIT manterá um sítio eletrônico atualizado periodicamente, com os documentos e as normas internas relacionados a sua competência.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o Núcleo de Inovação Tecnológica tem a seguinte estrutura:

I - Conselho técnico-científico – CTC;

II - Diretoria;

III - Divisões técnicas.

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico – CTC

Art. 6º O Conselho Técnico-Científico – CTC é o órgão deliberativo, propositivo e consultivo do Núcleo de Inovação Tecnológica, com a seguinte composição:

I - diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica, como presidente do CTC e membro nato;

II - o coordenador de cada Divisão Técnica;

III - um representante indicado pelo Conselho Universitário;

IV - um representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - um representante indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - um representante indicado pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação;

VII - um representante indicado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

§ 1º. Para cada representante será indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento;

§ 2º. Os representantes dos Conselhos Superiores e das Pró-reitoria participarão do CTC por um período de 2 anos (dois anos), podendo ser reconduzidos.

Art.7º Ao Conselho Técnico-Científico - CTC compete:

I - apoiar e validar o planejamento estratégico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR em consonância com as linhas gerais estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional da UFRR (PEI);

II - propor a realização de ações e atividades institucionais que viabilizem as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - propor ações e atividades para a implementação do Núcleo de Inovação Tecnológica;

IV - indicar consultores técnicos ad hoc, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações do Núcleo de Inovação Tecnológica;

V- Analisar e emitir pareceres quanto as demandas técnicas do NIT.

Art. 8º O Conselho Técnico-Científico - CTC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Com a finalidade de amparar as decisões do Conselho, poderão participar das reuniões do CTC, sem direito a voto, consultores ad hoc com devida experiência profissional, para emitir pareceres técnicos e opiniões.

§ 2º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, e as atividades serão aprovadas na proporção de 50% mais um voto. Sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de qualidade.

§ 3º. O não comparecimento do representante ou suplente em 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, sem devida justificativa implicará em sua substituição no CTC.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 9º. A Diretoria será exercida por um Diretor, indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 1º. A Diretoria será exercida por um Diretor, que deverá ser servidor do quadro efetivo com, preferencialmente, titulação de Doutor, indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Diretor, este indicará um Coordenador de Divisão para assumir, interinamente, a Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 10. À Diretoria compete:

I – estabelecer, executar e aprovar ações e atividades que viabilizem a organização técnica e administrativa do Núcleo de Inovação Tecnológica para facilitar e viabilizar a execução das atividades das Divisões Técnicas;

II- orientar, coordenar e aprovar os planos de ação e relatórios de atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - indicar diretrizes aos Coordenadores de Divisões para estabelecer as ações e atividades das respectivas Divisões Técnicas;

IV – responder pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e representá-lo no âmbito da sua competência;

V - elaborar a proposta orçamentária do Núcleo de Inovação Tecnológica e zelar pela efetiva distribuição dos recursos.

VI - consolidar anualmente, os dados obtidos para a composição do Relatório de Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII- Emitir parecer e coordenar as ações voltadas as criações resultantes de parcerias e de contratos de co-titularidade;

VIII- Emitir parecer e coordenar as ações voltadas a participação dos criadores nos resultados da exploração de ativos protegidos;

IX - Apoiar a ações e atividades para o desenvolvimento das Incubadoras da UFRR;

X - Emitir parecer e coordenar as atividades no que tange a manutenção e/ou abandono de ativos, quando houver.

Seção III

Das Divisões Técnicas

Art. 11. As Divisões Técnicas são unidades do Núcleo de Inovação Tecnológica que reúnem ações e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Parágrafo único: A Divisão Técnica é coordenada pelo respectivo Coordenador de Divisão, pertencente ao quadro efetivo da UFRR, e indicado pela Diretoria.

Art. 12. O Núcleo de Inovação Tecnológica é composto pelas seguintes Divisões Técnicas:

I - Divisão de Propriedade Intelectual – DPI;

II - Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT;

III - Divisão de Empreendedorismo Tecnológico e Incubadoras– DETI.

Art. 13. À Coordenação das Divisões do Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

I - cumprir as finalidades do Núcleo de Inovação Tecnológica, propiciando as condições adequadas para a execução de ações e atividades no âmbito de suas competências;

II - superintender, coordenar, orientar, cumprir e divulgar as atividades da Divisão Técnica;

III - participar das reuniões do Conselho Técnico-Científico – CTC;

IV - auxiliar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária do Núcleo de Inovação Tecnológica;

V - elaborar os planos de ações e relatórios de atividades da Divisão Técnica;

VI - contribuir para a elaboração do planejamento estratégico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR;

VII - representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;

VIII - substituir a Diretoria em suas faltas e impedimentos.

Art. 14. À Divisão de Propriedade Intelectual (DPI) compete:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual na UFRR, assegurando na forma da lei os direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia.

II - promover a proteção dos direitos da propriedade intelectual dos resultados de atividades criativas dos pesquisadores, quando suas solicitações tiverem sido aprovadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - auxiliar os pesquisadores em procedimentos para proteções junto aos órgãos competentes;

IV- auxiliar os pesquisadores nos procedimentos para proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes;

V – acompanhar o processamento dos pedidos e gerir o portfólio de ativos intangíveis da UFRR, visando otimizar custos de manutenção dos direitos de propriedade intelectual no portfólio;

VI – apoiar a divulgação das informações sobre ativos intangíveis protegidos pelos órgãos competentes, gerados no âmbito da UFRR;

VII - orientar, receber, avaliar e emitir pareceres dos pedidos de proteção do conhecimento gerado em pesquisas realizadas na UFRR e/ou com participação de outras ICT;

VIII - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRR e Instituições Públicas ou Privadas quando estes se referirem a propriedade intelectual.

Art. 15. À Divisão de Transferência de Tecnologia (DTT) compete:

I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento no Núcleo de Inovação Tecnológica;

II – identificar e desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando a transferência de tecnologias da UFRR, em que o retorno se reverta para a valorização do investimento público;

III - negociar e acompanhar as licenças para a exploração da propriedade intelectual;

IV - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRR e Instituições Públicas ou Privadas quando estes se referirem à transferência tecnológica;

V - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia em conformidade com a legislação vigente;

VI - realizar atividades de prospecção de parcerias tecnológicas;

VII - apoiar as atividades de disseminação sobre transferência de tecnologia; e

VIII - realizar mapeamento e gestão de competências tecnológicas (portfólio) da UFRR;

Art. 16. À Divisão de Empreendedorismo Tecnológico e Incubadoras (DETI) compete:

I - promover ações de empreendedorismo tecnológico que priorizem o capital social;

II - apoiar atividades de disseminação sobre empreendedorismo e incubação de empresas, voltadas para o desenvolvimento socioeconômico;

III - apoiar a criação e crescimento de empresas e empreendimentos envolvendo conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de pesquisa e desenvolvimento da UFRR;

IV - promover, gerir e apoiar atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFRR e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade, de acordo com a política e diretrizes para tal fim e que o benefício se reverta à coletividade.

CAPÍTULO IV DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 17. As informações, os direitos relativos à propriedade registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da UFRR serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º. Para fins desta Resolução, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFRR e com parceiros.

§ 2º. Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação da UFRR, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, consultada ao NIT, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º. Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, o NIT deve ser consultado sobre as cláusulas de sigilo e confidencialidade que envolvem a preservação dos resultados de pesquisa e de produtos/processos passíveis de proteção na qual integrantes ou a própria UFRR tenha participação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Poderão ser implantadas unidades de informação e divulgação em outros campi da UFRR, subordinados ao NIT/UFRR, com o objetivo de atender e esclarecer os pesquisadores e criar facilidades quanto ao trâmite envolvendo a proteção da propriedade intelectual.

Art. 19. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Núcleo de Inovação Tecnológica pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas ou jurídicas, internos ou externos à UFRR, para a elaboração ou execução de projetos ou

atividades de ensino, pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 20. Em virtude da não existência de recurso para os provimentos dos cargos, não haverá gratificação nos cargos previstos no NIT.

Art. 21. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico Científico do Núcleo de Inovação Tecnológica e aprovado pela Reitoria.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Segunda Proposta - Política de Inovação da Universidade Federal de Roraima (UFRR)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando:

A necessidade de estabelecer procedimentos a serem adotados no âmbito da Universidade Federal de Roraima (UFRR) para assegurar a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a potencial obtenção de benefícios econômicos com o conhecimento gerado no âmbito da Universidade;

Que é estratégico regulamentar os procedimentos de proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento, bem como estimular a transferência de tecnologia e sua exploração econômica, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;

E a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 na UFRR, com a adoção de medidas cabíveis para a administração e gestão da sua Política de Inovação.

Resolve:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º – Instituir, no âmbito da UFRR, regulamentação institucional sobre inovação tecnológica. A inovação compreenderá as práticas de proteção da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, bem como da gestão do empreendedorismo voltados aos ambientes de inovação na Universidade, observando os procedimentos desta Política.

Artigo 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e qualquer outro desenvolvimento tecnológico ou autoral, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou

aperfeiçoamento, definido pela legislação de inovação, proteção à propriedade intelectual e outras afins, aplicando-se os conceitos e interpretações correntes de suas disposições;

II. criação da Universidade: criação que resulta da atividade regular da Universidade ou de projeto de pesquisa ou extensão tecnológica especialmente firmado ou criação realizada com a utilização de equipamentos, recursos, instalações, dados, meios, ou materiais da Universidade ou ainda com a participação de pessoal a ela de qualquer forma ligado, com ou sem vínculo funcional ou relação de emprego, como docentes, pesquisadores, estudantes, bolsistas, e outros pesquisadores que integram projetos e atividades da Universidade, independentemente do regime;

III. criadores: pesquisadores que sejam inventores, obtentores ou autores da criação;

IV. pessoal ligado à Universidade: docentes, ativos ou aposentados, professores colaboradores e visitantes, servidores técnicos e administrativos, estudantes, bolsistas, e outros pesquisadores que integram projetos e atividades da Universidade, independentemente do regime;

V. ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

VI. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública - ICT pública: aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública, direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

VII. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada: aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

VIII. incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IX. inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

X. Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – A promoção da inovação tecnológica na Universidade observará os seguintes objetivos:

- I – estimular a proteção da propriedade intelectual e do conhecimento e estimular a exploração e a transferência de tecnologia;
- II – estender à sociedade os resultados da pesquisa desenvolvida;
- III – estimular a transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações, contribuindo, dessa forma, com o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, econômico e social do Estado e do país;
- IV – apoiar o uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades universitárias, por licenciamento ou cessão, ou mediante transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitados os interesses legítimos dos pesquisadores e protegido, em qualquer caso, o patrimônio material e imaterial da Universidade;
- V – garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades e Órgãos, da forma que melhor reflita as contribuições de todos os participantes;
- VI – partilhar e regulamentar os ganhos econômicos obtidos com a exploração comercial das criações desenvolvidas com os criadores/inventores;
- VII – Difundir a cultura empreendedora e promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- VIII – Disseminar as boas práticas de gestão do conhecimento e criação de valores para inovação;
- IX - Definir os procedimentos para utilização da infraestrutura da UFRR por terceiros para fins de PD&I;
- X - Assegurar os meios necessários ao cumprimento dos atos estabelecidos na Política de Inovação Institucional em consonância com a Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e com o Decreto nº 9.283/2018.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - Para fins do que dispõe as Lei nº 10.973/2004 e Lei nº 13.243/2016:

- I. A UFRR é uma Instituição de Ensino e Pesquisa, pública, caracterizada como uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública;
- II. O Núcleo de Inovação Tecnológica, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPPG) é o setor responsável pela gestão da inovação na UFRR.

§ 1º – As atribuições, composição e competências do NIT estão estabelecidas em Resolução nº 021/2018-CUni.

CAPÍTULO IV Da proteção da propriedade intelectual da Universidade

Seção I

Dos procedimentos para proteção da propriedade intelectual das criações da Universidade

Artigo 5º – O criador comunicará ao NIT o conteúdo da pesquisa com potencial de proteção, observadas as disposições desta Política, do Regimento interno do NIT, de normativas internas e a presença dos seguintes requisitos:

I – a viabilidade legal da proteção postulada;

II – a viabilidade econômica da inovação;

III – a relevância social da criação.

§ 1º – O NIT regulamentará os parâmetros de aplicação concreta dos requisitos referidos nos incisos I a III.

Parágrafo único. Fica ciente o criador no ato da comunicação da criação de cooperar com o processo de transferência ou licenciamento de tecnologia.

Artigo 6º – Para a proteção de criação da Universidade, observados os requisitos do art. 5º, o responsável pela solicitação de proteção comunicará o NIT dos seus resultados, acompanhados das seguintes informações, visando subsidiar a análise da proteção da propriedade intelectual:

I – termo de comunicação da invenção;

II – cópia do instrumento de contrato ou convênio, se houver parceria;

III – outras informações relevantes para a tramitação do pedido, definidas e informadas pelo NIT.

§ 1º – O NIT organizará formulários e rotinas padronizadas de apresentação e tramitação dos documentos, inclusive quanto ao segredo industrial.

§ 2º – No caso das criações da Universidade, a divulgação dos resultados em âmbito científico buscará compatibilidade com a preservação do ineditismo necessário para a proteção dos direitos patrimoniais, em âmbito nacional e internacional.

§ 3º – Os documentos deverão ser apresentados imediatamente após a obtenção dos resultados, para evitar a perda das condições para a proteção legal.

§ 4º – O NIT deverá ter prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da comunicação de invenção e de toda a documentação completa, para as providências de proteção de criações da Universidade de modo a resguardar as condições para a proteção legal.

Artigo 7º . O NIT examinará a conveniência e a oportunidade da proteção da Propriedade Intelectual no exterior, mediante a apresentação de pelo menos um interessado na tecnologia e na manutenção dos custos, conforme as disposições para tal apresentadas nesta Política.

Artigo 8º – Em casos excepcionais, em circunstâncias devida e formalmente justificadas, considerando os interesses da Universidade, poderá ser adotado o tratamento confidencial de informações em razão de segredo industrial, conforme legislação vigente.

§ 1º – Para os fins do *caput*, o responsável pelo projeto deverá requerer o reconhecimento da confidencialidade de informações ao NIT.

§ 2º – Durante o trâmite do requerimento será adotada preventivamente a confidencialidade.

§ 3º – Em caso de co-titularidade e parcerias, as decisões deverão preceder a análise das minutas de instrumentos jurídicos pelo NIT e demais órgãos competentes da Universidade.

Artigo 9º – A proteção dos direitos patrimoniais sobre criação da Universidade deverá ser definida pelo NIT, com base em parecer técnico que ateste a presença dos requisitos e formalidades referidos nos arts. 5º e 6º desta Política e normativas internas.

§ 1º – O parecer referido no *caput* será elaborado pela equipe técnica do NIT ou, quando necessário, motivadamente, por especialistas *ad hoc* não remunerados ou contratados segundo as normas de licitações e contratos administrativos.

§ 2º – Quando o parecer técnico concluir pela inviabilidade de proteção da criação, o NIT notificará os criadores.

Artigo 10 – A decisão que reconhecer a inviabilidade de proteção será submetida à deliberação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselhos, e em última instância determinada pelo Reitor da Universidade, que poderá ratificá-la ou determinar a proteção da criação.

§ 1º – Ratificada a decisão, os criadores serão informados que podem solicitar a cessão não onerosa dos direitos sobre a criação, observado o procedimento previsto no artigo 38.

§ 2º – As criações não protegidas nem cedidas aos criadores serão divulgadas para livre acesso pela sociedade, em portal eletrônico mantido pelo NIT.

Artigo 11 – Determinada a proteção da criação da Universidade, por ato inicial nos termos do art. 6º ou por decisão referidas no art. 10, caberá ao NIT efetuar as diligências necessárias para registro junto aos órgãos competentes nacionais e internacionais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 12 – No caso de interesse na proteção da invenção, as despesas de depósito, bem como administrativos e/ou judiciais e de manutenção poderão ser custeadas conforme abaixo, e posteriormente recuperados, após o licenciamento ou transferência da tecnologia, quando do recebimento dos rendimentos:

I. Integralmente pela UFRR, no caso de não haver parceria para o desenvolvimento da criação;

II. Proporcionalmente pelas partes, quando houver convênio ou contrato de co-titularidade firmado entre a UFRR e a instituição parceira, sendo as despesas rateadas de acordo com o estabelecido em instrumento jurídico próprio, apresentado pelo NIT.

Parágrafo único – Nos casos de direitos compartilhados com instituições ou empresas, a responsabilidade da Universidade pelos custos envolvidos em sua proteção será exercida até o limite do respectivo percentual de participação, definido conforme art. 12, subitem II, desta Política.

Seção II

Da titularidade dos direitos sobre a criação

Artigo 13 – Os direitos patrimoniais sobre as criações que resultem de parceria da Universidade com outras Universidades, empresas ou entes externos poderão ser compartilhados, na forma do contrato ou convênio que rege as relações recíprocas, e o disposto nesta Política.

Artigo 14 - O responsável pela atividade ou projeto de pesquisa ou extensão tecnológica que deu origem à criação figurará como criador/inventor e deverá indicar os demais membros de sua equipe que participaram efetivamente do desenvolvimento da pesquisa, conforme documento específico disponibilizado pelo NIT.

Artigo 15 - O servidor que receber apoio institucional da UFRR para cursar mestrado, doutorado ou atividades correlatas em outra Instituição, deverá comunicar formalmente ao NIT sempre que sua pesquisa apresente potencial de proteção da Propriedade Intelectual.

Artigo 16 - A criação resultante de atividade acadêmica desenvolvida por aluno, aplicada a outra instituição, pública ou privada, resulta em co-titularidade com a UFRR devendo ser formalmente estabelecida por meio de instrumento jurídico próprio.

Seção III

Das criações resultantes de acordos de parceria

Artigo 17 - A celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, observará a disciplina geral dos convênios na Universidade e as disposições especiais desta Política.

§ 1º – Em casos excepcionais, em circunstâncias devida e formalmente justificadas, considerando os interesses da Universidade, o responsável pelo projeto poderá requerer a confidencialidade de informações de interesse dos parceiros, observado o procedimento do art. 8º.

Artigo 18 – Na proteção das criações que resultem de acordos de parceria, quando a ausência de formalidades a cargo do parceiro possa prejudicar o interesse da Universidade, o NIT deverá indicar aos órgãos competentes da Universidade as medidas necessárias para evitar o pericimento do direito.

Artigo 19 – As partes deverão prever, em contrato ou convênio, a participação nos direitos patrimoniais sobre os resultados da exploração das criações resultantes da parceria, seus deveres e obrigações, antes da execução do projeto, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento ou transferência de tecnologia, quando for o caso.

§ 1º – A participação de cada um dos parceiros nos resultados deverá levar em conta os recursos humanos, financeiros e materiais alocados, bem como o peso relativo dos vários componentes do projeto no valor agregado do conhecimento produzido.

§ 2º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, considerando o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelo parceiro, bem como os parâmetros previamente definidos pelo NIT, os direitos patrimoniais sobre as criações realizadas em parceria poderão reverter exclusivamente ao parceiro, mediante adequada compensação à Universidade, a juízo do NIT e depois de decisão

motivada e aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselhos e o Reitor, ouvido o criador.

§ 3º – A adequação da compensação de que trata o § 2º deverá estar comprovada em parecer técnico circunstanciado elaborado pelo NIT.

Artigo 20 – Nas parcerias regular e tempestivamente firmadas, será assegurado ao parceiro o direito de preferência na exploração dos resultados das criações, observados os termos do contrato ou convênio.

Seção IV

Da participação dos criadores nos resultados da exploração da propriedade intelectual

Artigo 21 – É assegurada ao criador participação nos ganhos econômicos, auferidos pela Universidade, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

§ 1º – Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º – A participação de que trata o *caput* deverá ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, em proporção informada no Comunicado de Invenção no NIT quando do pedido de proteção, observados os limites de participação fixados na legislação própria.

Artigo 22 – Para indicação de criadores que não sejam membros da Universidade, deverá ser identificado o vínculo desses com a instituição ou empresa participante de contratos ou convênios firmados com a Universidade, em documento próprio do NIT.

Artigo 23 – A Universidade poderá firmar parcerias com criadores independentes, quando julgá-las viáveis e compatíveis com o interesse público, nos termos da Seção VI, Capítulo IV desta Política e da legislação vigente sobre o tema.

Artigo 24 – Os ganhos econômicos da Universidade advindos da exploração das criações/invenções deverão ser divididos da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) aos criadores ou seus sucessores;

II – 45% (quarenta e cinco por cento) aos Departamentos ou órgão equivalente dos criadores;

III – 20% (vinte por cento) ao NIT;

IV – 5% (cinco por cento) à Reitoria.

§ 1º – A parcela recebida pelos Departamentos ou órgãos equivalentes terá sua aplicação definida da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento), a critério do inventor responsável pela tecnologia no Departamento;

II – 30% (trinta por cento), a critério do Conselho do Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º – Os valores recebidos pelos criadores ou seus sucessores é vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, caracterizando incentivo ou premiação, ficando sujeitos à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie.

Artigo 25 – Ao receber as parcelas recolhidas a título de transferência de tecnologia ou exploração de licença, serão abatidos, para ressarcimento da Universidade, os valores adiantados para proteção da propriedade intelectual, previamente a qualquer forma de distribuição de resultados.

Parágrafo único – O NIT será responsável pela gestão financeira dos ganhos recebidos, incluída a verificação do cumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual e dos recolhimentos devidos, cabendo ainda a supervisão dos aspectos técnicos dos contratos.

Artigo 26 – Os estudantes regulares de graduação ou pós-graduação, bolsistas ou não-bolsistas, pesquisadores ou participantes da pesquisa, a qualquer título, receberão os valores devidos, na forma da legislação, sem que esse pagamento caracterize qualquer espécie de vinculação trabalhista ou funcional.

§ 1º – A distribuição de resultados prevista neste artigo deverá ser observada, mesmo nas hipóteses legais de sucessão.

Seção V **Da divulgação da pesquisa e do sigilo**

Artigo 26 - Cabe aos criadores comunicar formalmente ao NIT o teor de suas pesquisas, antes de qualquer publicação, sempre que as mesmas sejam suscetíveis de proteção e apresente potencial de proteção da Propriedade Intelectual.

Artigo 27 - Todo e qualquer servidor, pesquisador, professor, aluno, estagiário, bolsista, prestador de serviço, que tiver acesso a informações expressamente reconhecidas como confidenciais, deverá assinar previamente um termo de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único. Quando aplicável, cumpre ao pesquisador controlar e restringir o acesso a informações sigilosas relativas a projetos sob sua responsabilidade.

Artigo 28 - Para os contratos, convênios e acordos firmados pela UFRR que estabeleçam obrigações de sigilo e confidencialidade, esta incidirá apenas sob informações expressamente declaradas como confidenciais, obtidas ou fornecidas mediante procedimentos e condições que possam garantir esta condição.

Seção VI **Do inventor independente**

Artigo 29 - O inventor independente que comprove depósito de pedido de patente poderá solicitar a adoção de sua invenção pela UFRR, que encaminhará ao NIT para parecer quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, com base na:

a) Verificação junto ao INPI da situação administrativa do pedido de patente, o processo não poderá estar arquivado, devendo estar quites quanto ao pagamento de anuidades e demais retribuições necessárias.

Artigo 30 - Caso o pedido de patente preencha os requisitos estabelecidos no Art.29, o NIT encaminhará o documento para a Unidade/Departamento a qual a tecnologia do pedido de patente está relacionada, que deverá informar sobre a viabilidade de adoção da criação no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data de recebimento da documentação para avaliação.

§ 1º Caso o pedido de adoção da criação não atenda ao Art.29 e/ou não seja recomendado pela Unidade/Departamento na avaliação referida no Art. 30, por inviabilidade técnica ou econômica, o NIT encaminhará parecer às instâncias superiores para que o Reitor da UFRR dê sua aprovação e assim comunicar a recusa do pedido formulado pelo inventor independente, formalmente.

§2º Da recusa prevista no § 1º não cabe qualquer indenização ou ressarcimento ao inventor independente.

§3º A UFRR, representada pelo NIT e demais órgãos, deverão adotar todas as cautelas a fim de que reste assegurada a devida confidencialidade sobre a criação a ela apresentada pelo inventor independente.

§4º No caso de avaliação positiva após as análises previstas nos Art. 29 e 30, o NIT submeterá o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, posteriormente a Reitoria da UFRR, para decidir sobre a adoção da criação, mediante contrato, no qual o inventor independente comprometer-se-á a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida.

Artigo 31 - A UFRR deverá informar ao inventor independente quanto à adoção ou não da sua criação no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do cadastramento do pedido.

CAPÍTULO V

Da transferência de tecnologia, do licenciamento e da cessão da propriedade intelectual.

Artigo 32 - Os direitos patrimoniais sobre as criações da Universidade poderão ser objeto de transferência de tecnologia, licenciamento, para uso ou exploração, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não, bem como de cessão, em consonância com a legislação aplicável e os seus objetivos.

Parágrafo único. É expressamente vedado, a qualquer servidor, pesquisador, estagiário, aluno, bolsista ou prestador de serviço, por iniciativa própria, transferir ou licenciar qualquer tecnologia a terceiros ou para benefícios próprios, sem o devido assentimento da UFRR.

Artigo 33 - O NIT, em conjunto com os criadores/inventores e os órgãos e Unidades da Universidade, buscará as oportunidades de negociação dos direitos patrimoniais sobre as criações da Universidade, e adotará as ações necessárias para a transferência de tecnologia, licenciamento para uso ou exploração ou cessão de direitos, quando for o caso, realizando acordos com terceiros, com base em avaliação da conveniência e oportunidade de cada iniciativa.

Parágrafo único – Para os fins referidos no *caput*, o NIT manterá relação pública das criações disponíveis para exploração por terceiros em seu site.

Artigo 34 - Havendo interesse de terceiro na transferência de tecnologia ou licenciamento da criação, este poderá manifestá-lo, em formulário padrão, acompanhado da documentação fiscal pertinente, declarando se pretende fazer a exploração em caráter exclusivo ou não, conforme os trâmites legais vigentes.

Artigo 35 - A transferência de tecnologia ou o licenciamento, para uso ou exploração, sem exclusividade, de criação da Universidade em que essa seja a única titular, será estabelecido diretamente, mediante contrato, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.973, de 2004.

§ 1º – A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Reitor, ouvido o Conselho de Pesquisa, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 2º – Será assegurada igualdade de condições a todos os interessados em firmar contrato de licenciamento sem exclusividade, a qualquer tempo.

§ 3º – Sempre que possível, o criador participará do contrato, como anuente.

Artigo 36 - Havendo interesse na transferência de tecnologia ou licenciamento, com cláusula de exclusividade, deverá ser publicado extrato de oferta tecnológica no site oficial da Instituição, para habilitação de outros potenciais contratantes, com prazo mínimo de 30 dias.

§1º – Havendo um único interessado habilitado, esse será convocado à assinatura do termo de contrato, observado as formalidades legais pertinentes.

§ 2º – Havendo mais de um interessado, será realizado o julgamento das propostas, nos termos estabelecido no extrato da oferta tecnológica.

§ 3º – Os contratos não poderão prever cláusula de sublicenciamento.

§ 4º – A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a Universidade proceder a novo licenciamento.

§ 5º – Em caso de parceria, o licenciamento com cláusula de exclusividade poderá ser previsto no contrato ou convênio que a formalizar, desde que haja adequada compensação à Universidade, comprovada em parecer técnico circunstanciado, considerados o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Artigo 37 - A cessão da propriedade intelectual, exceto nos casos de cessão não onerosa expressamente referidos nesta Resolução, deverá ser precedida de publicação de oferta tecnológica, segundo a legislação própria.

Parágrafo único – Nas hipóteses de co-titularidade da propriedade intelectual, o co-titular deverá ter o direito de preferência, em igualdade de condições da melhor oferta tecnológica.

Artigo 38 - A cessão não onerosa das criações da Universidade aos seus criadores, mediante requerimento dos próprios, conforme previsto na legislação vigente, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – na hipótese do art. 10, § 1º;

II – quando, na vigência da proteção da propriedade intelectual, ocorrer a perda superveniente de seus pressupostos, em razão do desaparecimento de qualquer dos requisitos do art. 5º;

III – quando a patente não tiver sido explorada, decorrido o prazo de 10 (dez) anos da data de depósito ou outro que vier a ser fixado, nos termos do art. 5º, parágrafo único.

§ 1º – A Universidade deverá ser ressarcida, pelo cessionário, dos investimentos realizados para a proteção dos direitos patrimoniais cedidos, cabendo às instâncias competentes para a decisão sobre a cessão definir também a forma e prazo do ressarcimento, com base em cálculo e informações da área técnica.

§ 2º – Todos os criadores deverão formalizar, em documento específico, a concordância com a cessão não onerosa.

§ 3º – A decisão sobre o pedido de cessão não onerosa ao criador caberá ao Reitor, ouvida o NIT e a Pró-Reitoria de Planejamento.

§ 4º – Formalizada a cessão não onerosa da criação, o criador poderá usá-la ou explorá-la em seu nome, vedada a utilização do nome ou marca da UFRR em qualquer peça publicitária embalagens ou material promocional sobre a criação.

Artigo 39 - As criações de interesse público poderão ser cedidas gratuitamente, a título de doação para fins e uso de interesse social ou acadêmico, observados as formalidades próprias à alienação de bens da Administração Pública para esses fins, a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, ou a entidades governamentais de qualquer esfera, por ato do Reitor, ouvido o NIT, aplicando-se, no que couber, o procedimento descrito nos art. 5º e seguintes e no art.38.

Artigo 40 - Após o término da negociação dos termos contratuais, nos casos de transferência de tecnologia ou licenciamento sem exclusividade, o NIT fará a autuação do processo, a qual será encaminhada à jurídica da Universidade, para encaminhamento à Procuradoria para verificação da regularidade jurídica da contratação.

Artigo 41 – O NIT será o responsável pelo acompanhamento dos processos de contratos de transferência e licenciamento de tecnologia das criações desenvolvidas na Universidade.

CAPÍTULO VI

Da inovação no ambiente produtivo e do estímulo ao empreendedorismo

Artigo 42 – A UFRR de acordo com o Art. 4º da Lei nº 10.973/04 e do Art. 6º do Decreto nº 9.283/2018, mediante contrapartida, financeira ou não financeira e por prazo determinado, por intermédio de contrato ou convênio poderá:

a) compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades finalísticas;

b) permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências da UFRR por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltados para as atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

Artigo 43 - A permissão da utilização e/ou compartilhamento de que trata o Art. 42, deverá ser aprovada pela Reitoria da UFRR, após avaliação efetuada pelo NIT e ouvidos outros setores pertinentes ao usufruto das dependências da Universidade, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais, mediante a apresentação de projeto que contemple:

- a) Descrição das atividades e cronograma de execução;
- b) Equipe;
- c) Cobertura de custos;
- d) Remuneração e determinação do prazo de utilização e/ou compartilhamento das instalações;
- e) Ressarcimento de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamento.

Artigo 44 - A permissão da utilização e o compartilhamento devem ser formalizados por processos devidamente instruídos, que tenham os elementos que possibilitem a elaboração de contratos ou convênio.

Artigo 45 – Os coordenadores de Departamento e Unidades, respectivas, vinculadas a pesquisa devem aprovar qualquer projeto para utilização de laboratórios.

Artigo 46 - A receita gerada pela permissão e compartilhamento de que trata os artigos anteriores, deverá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento da União – GRU à Conta Única da União, nos termos da legislação vigente.

Seção I

Da parceria em atividades de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia com instituições públicas ou privadas

Artigo 47 – A UFRR poderá celebrar acordo de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto e/ou processo, com instituições públicas ou privadas.

§1º Os acordos de cooperação de pesquisa científica e tecnológica a que se refere no *caput* deverão conter a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, na proporção equivalente do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Artigo 48 - Os acordos deverão ser avaliados pelo setor de contratos e convênios, e submetidos à jurídica para verificação junto à Procuradoria Federal de sua regularidade jurídica, e aprovados

pela Reitoria da UFRR, respeitada a orientação estratégica de priorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica de interesse institucional.

Artigo 49 - Ao celebrar acordos com instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para a atividade de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da Lei nº 10.973/2004, a UFRR poderá prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos.

Parágrafo único. As despesas operacionais e administrativas incorridas na execução dos acordos deverão ser limitadas até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do respectivo projeto. Por ocasião da prestação de contas deverá ser apresentada planilha discriminando os respectivos itens de despesa incorridas na execução do acordo, convênio e/ou contrato.

Artigo 50 - No caso de transferência de recursos públicos federais, que dentre suas aplicabilidades, preveja a contratação de obras, compras e serviços, observar-se-á o disposto no Art. 1º do Decreto nº 5.504/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Artigo 51 - Os Acordos de parcerias com instituições privadas, empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado, poderão prever nos termos do Art. 19 da Lei nº 10.973/2004, a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

Artigo 52 - A exploração das criações geradas no âmbito do acordo deverá ser objeto de contrato específico entre as partes interessadas cabendo ao setor de contratos e convênios a negociação desse contrato, ouvido o NIT, com base na legislação vigente.

Artigo 53 - Cabe à Coordenação do foco institucional, a qual o acordo estiver relacionado, a alocação e controle de dedicação de tempo de cada servidor em cada um dos Projetos.

Seção II

Da prestação de serviços tecnológicos no âmbito da lei de inovação

Artigo 54 – A UFRR nos termos da Lei nº 10.973/04 poderá prestar serviços tecnológicos às instituições públicas ou privadas nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, mediante a celebração de contratos, e aprovação da Reitoria da UFRR.

Artigo 55 - A proposta do serviço tecnológico deverá ser encaminhada ao setor de contratos e convênios, ao NIT, e ao chefe de Unidade/Departamento para parecer e submetido à Reitoria para aprovação, respeitadas as orientações estratégicas e prioridades institucionais.

Artigo 56 - A titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual sobre a criação que decorra da Prestação de Serviços deverá estar definida em contrato específico, mediante apreciação do NIT, mesmo quando esta prestação for realizada com interveniência de instituição de apoio.

Artigo 57 - Os servidores da Universidade envolvidos na prestação de serviços tecnológicos poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, desde que custeados exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços/projetos prestados, conforme previsto no Art. 8º, § 2º da Lei nº 10.973, de 2004 mediante aprovação da Reitoria.

Artigo 58 - O cálculo do valor a ser cobrado pelo serviço deve ser feito por meio da planilha de orçamento vigente na Universidade, entendendo-se como tal o conjunto de itens de custeio classificados como custos diretos do serviço/projeto, custos indiretos institucionais e aplicação de um Fator de Remuneração – FR.

Artigo 59 - Quando a contratação se fizer por meio de instituições de apoio deverá compor o custo do serviço/projeto o valor da remuneração da própria instituição e ainda a remuneração da Universidade estabelecida pela utilização dos seus recursos humanos e de infraestrutura.

Artigo 60 - O valor do adicional variável descrito no Art. 57 está sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Artigo 61 - O adicional variável configura-se ganho eventual, para fins do Art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integrando, portanto o salário de contribuição.

Artigo 62 - Os contratos de prestação de serviço tecnológico com instituições privadas e empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado poderá prever nos termos do Art. 19 da Lei nº 10.973/04, a concessão de recursos humanos por prazo determinado a fim de apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento que atendam às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

Seção III

Da pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica

Artigo 63 - A Incubadora, atuará na pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica ou atividades de empreendedorismo, conforme Regimento e normativas internas.

§1º A administração e gerenciamento da incubadora de base tecnológica contará com um Coordenador, um gerente e colaboradores.

§2º A seleção de empresas para incubação ocorrerá conforme Regimento e normativas internas publicadas em site institucional.

§3º As empresas a virem a ser selecionadas firmarão através de instrumento jurídico próprio, o estabelecimento dos compromissos e condições para o processo de pré-incubação e/ou incubação.

§4º Caso, durante o período de incubação, seja gerado, pela empresa selecionada resultados passíveis de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, o NIT da UFRR deve ser comunicado, e junto com a empresa definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à Propriedade Intelectual.

§5º Caso a empresa possua pedido de proteção de Propriedade Intelectual, relacionada ao objeto da incubação, depositado junto aos órgãos competentes em âmbito nacional e/ou internacional antes de sua incubação, a UFRR não exigirá co-titularidade nos respectivos direitos, mas poderá auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, o que será definido em instrumento jurídico próprio a ser apresentado pelo NIT.

§6º A utilização de recursos da UFRR pelas empresas incubadas será mediante contrapartida financeira e/ou econômica, conforme for o caso previsto pela legislação vigente e regulamentado por esta Política.

Artigo 64 - A utilização de tecnologia protegida de titularidade da UFRR na atividade de incubação de empresas deverá ser autorizada pelo NIT, que deverá formular manifestação.

Seção IV

Do afastamento do pesquisador público para outra ICT ou constituição de empresa

Artigo 65 - Observada a conveniência da UFRR, é facultado o afastamento de pesquisador público para:

- I. prestar colaboração à outra ICT, nos termos do inciso II Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do Art. 14º da Lei nº 10.973/2004, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido na instituição de origem e as atividades a serem desenvolvidas nas instituições de destino.
- II. para constituição de empresa, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, conforme Art. 15 da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018.

Artigo 66 - Caberá a Reitoria da UFRR decidir quanto à autorização para o afastamento, ouvido o Setor de Recursos Humanos e avaliado por comissão específica.

CAPÍTULO VII **Disposições finais**

Artigo 67 - Aplica-se esta Política aos pedidos de proteção dos direitos patrimoniais sobre as criações da Universidade em trâmite e também aos já deferidos desde a data de criação do NIT, quando ainda não tenham sido recolhidos os valores respectivos.

Artigo 68 - A UFRR deverá adotar medidas de ajustes no seu orçamento para permitir os custos relacionados à proteção da propriedade intelectual.

Artigo 69 – Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta Política serão decididos pelo Reitor da Universidade, ouvido os setores relacionados ao tema.

Artigo 70 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Terceira proposta - Comunicado de Invenção do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR)

Orientação para preenchimento do Comunicado de Invenção

1. Informações sobre o(s) criador/inventor (es):
 - Criador/Inventor são os servidores, alunos e colaboradores, com vínculo formal na Universidade Federal de Roraima (UFRR) e que contribuirão efetivamente para a invenção, ou seja, não foram apenas prestadores de serviços;
 - Criador/Inventor principal - é o servidor com vínculo formal com a UFRR responsável pela tecnologia para fins de contato;
 - O criador/inventor principal é responsável em manter informados os demais criadores/inventores sobre os encaminhamentos realizados com o NIT;
 - Titular é a Instituição ao qual o criador/inventor é vinculado.
2. Após receber o Comunicado de Invenção, o criador/inventor deve preencher todos os campos, em caso de dúvida, entrar em contato com o NIT. Ao finalizar o preenchimento, deve revisar se tudo foi respondido e anexado quaisquer documentos solicitados, bem como assinar e datar.
3. Após a verificação anterior deve-se enviar uma cópia via endereço eletrônico para: nit@uffr.edu
4. A versão impressa com os anexos deverão ser entregues e protocolados no NIT mediante a ciência e assinatura do inventor principal, e com a cópia do documento que contenha o número de RG, CPF e foto do(s) criador/inventor(es).
5. Em caso de modificações, o NIT entrará em contato para sanar quaisquer dúvidas.

COMUNICADO DE INVENCÃO

TÍTULO DO INVENTO:

1. DADOS DO (S) TITULAR (ES)

Nome da Instituição/ Pessoa física

CNPJ ou CPF

Percentual de contribuição da Invenção (%)

NO CASO DE MAIS DE UM TITULAR, SOLICITAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SEJAM REPLICADAS, UTILIZANDO O RECURSO DE “COPIAR” E “COLAR”.

2. PATRIMÔNIO GENÉTICO E CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO - PG/CTA

Para o desenvolvimento da tecnologia houve pesquisa com:

Animais , vegetais, micro organismos ou fungos de origem brasileira. Em caso afirmativo, especificar:

Material genético ou protéico proveniente de organismos da flora ou fauna brasileira, mesmo que a partir de banco de dados ou informações de artigos científicos. Em caso afirmativo especificar:

Conhecimento tradicional associado. Em caso afirmativo especificar:

Nº de autorização de coleta (SISBIO):

Nº de autorização de acesso ao componente do PG/CTA (SISGEN) *:

* Estou ciente que, de acordo com a Lei nº 13.123, de 20/05/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.772, de 11/05/2016, a Portaria SECEX/CGEN nº 01/2017 e a Resolução 69/2013 do INPI, caso o objeto deste pedido de patente tenha sido obtido em decorrência de acesso à amostra de patrimônio genético nacional, realizado a partir de 30 de junho de 2000, devo possuir o cadastro junto ao Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, responsabilizando-me, desde já, por todas as implicações legais decorrentes da declaração negativa, caso não tenha obtido a mesmo.

3. DADOS DO INVENTOR

Nome civil completo:

Grupo de Pesquisa/Laboratório:

Telefone:

E-mail:

Identidade Nº: Órgão expedidor: Data de emissão:

CPF: Data nascimento: Estado civil:

Nacionalidade: Naturalidade:

Endereço Residencial Completo:

Bairro: CEP:

Telefone Residencial: Celular:

Titulação máxima à época do desenvolvimento da Tecnologia:

Doutor Mestre Especialista Graduado Outro:

Vínculo com a UFRR Sim () Não (). Informe Instituição:

Pesquisador

Pesquisador Visitante

Técnico-administrativo

Bolsista

Professor

Aluno Graduação

Aluno Pós-Graduação Aluno Mestrado (qual?) _____

Aluno Doutorado (qual?) _____

% Contribuição no presente invento:

É o inventor responsável? Sim () Não ()

Endereço

para correspondência: Residencial () Profissional ()

NO CASO DE MAIS DE UM INVENTOR, SOLICITAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SEJAM REPLICADAS, UTILIZANDO O RECURSO DE “COPIAR” E “COLAR” PARA CADA CRIADOR/INVENTOR.

4. FORMULÁRIO PARA BUSCA DE PATENTES

4.1. Tipo da invenção (*processo, produto e processo e/ou produto. Qual? Outro (Especificar)*)

4.2. Descreva detalhadamente o objeto/produto/processo de busca. Apresente suficiência descritiva, indique a melhor forma de execução, para que serve sua invenção? Qual a

importância para a sociedade e o meio ambiente? *Obs.1. Descreva a composição, processo de preparação, posologia, forma de administração, efeitos adversos, direção do fluxo, descrição detalhada das peças, passo-a-passo do processo. Obs.2. Se a patente for de processo químico a descrição deve detalhar as etapas processuais envolvidas, especificando as faixas dos parâmetros físico-químicos a serem controlados em cada etapa do processo. Deve-se especificar a composição quantitativa e qualitativa da formulação. Apresentar, se for o caso, dados relativos aos resultados práticos obtidos com o emprego do objeto da patente. Obs.3. Se a patente for de um software que melhore um hardware (patente de software) a descrição deve detalhar as funções desempenhadas por cada módulo do sistema e suas interações, com vistas a definir a lógica adotada para o alcance do efeito técnico desejado (associar a diagrama de blocos ou fluxogramas).*

4.3. A invenção é considerada suscetível de aplicação industrial, ou seja, pode ser produzida na indústria?

4.4. Descrição do Estado da Técnica (Informar o que já é de conhecimento público).

Obs.1. Descrever da forma mais precisa tudo o que os autores conhecem sobre o campo de aplicação da invenção ou de produtos/sistemas similares ou até mesmo diferentes, mas que tenham aplicação similar. Obs.2. Este conhecimento deve ser apresentado descritivamente, quando se tratar de informação informal, isto é, aquela que faz parte do domínio de conhecimento dos autores, não sendo encontradas na forma de publicação de qualquer tipo, ou, preferencialmente, deve ser apresentado acompanhado de artigos técnicos ou patentes que ilustrem a descrição do Estado da Técnica.

4.5. Relacionar Problemas, deficiências ou desvantagens do Estado da técnica que são superados pela invenção proposta.

4.6. Desenhos. *Obs. 1: os desenhos são esboços ou croquis com finalidade de auxiliar o entendimento do descritivo técnico (não devem ter nível de detalhamento construtivo). Os arquivos em 3D como AutoCad, Solid, Inventor entre outros, são bem vindos. Obs.2. No caso de processos, métodos ou sistemas descrevem-se os fluxogramas, diagramas de blocos e etapas necessárias a realização da invenção por um técnico no assunto. Obs.3.*

No caso de produtos devem ser apresentadas todas as vistas e perspectivas, com clareza das posições e linhas de corte dos componentes considerados inventivos e / ou inovados. As partes devem ser numeradas e nomeadas de acordo com a redação do item 4.2.

ENVIAR O PRODUTO OU ANEXAR DESENHOS, FOTOS, DIAGRAMA DE BLOCOS, ORGANOGRAMA PARA MELHOR ENTENDIMENTO.

4.7. Já fez testes *in vitro*? *in vivo* ? Quais organismos? Ou não se aplica?

4.8. Indicação de palavras-chaves (português, inglês, espanhol). Obs.: Incluir nome vulgar e científico

4.9. Possui algum dado abaixo para auxílio na busca?

Documento de patente (anexar ou informar os números). Números :

Site. Especifique:

- [] **Razão Social (titular/fabricante/concorrente/etc). Especifique:**
- [] **Artigos, trabalhos acadêmicos, teses (anexar cópia).**
- [] **Folders, catálogos, revistas, manuais (anexar cópia).**

4.10. DATAS DE EVENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO INVENTO.

EVENTO	DATA APROXIMADA
Concepção	
Início das Atividades	
Croquis e Desenhos	
Primeira Descrição (relato)	
Modelo (protótipo) em operação	
Primeira Publicação	
Primeira Apresentação Oral	
Prova de validade do princípio	
Conclusão do protótipo	

	SIM	NÃO	NÃO SEI
1. Conhece um outro invento com característica similar?			
2. Houve alguma patente depositada/requerida de um invento similar?			
3. Há pesquisa bibliográfica relacionada com o invento?			
4. Há alguma proteção de propriedade intelectual aplicada a esta invenção?			
5. A presente invenção já foi revelada?			
6. Esteve pessoalmente envolvido em outro processo de patenteamento?			
7. O presente invento já foi revelado à indústria?			
8. Foi demonstrado interesse comercial de alguma empresa?			

- Se 1, 2, 3 e 4 for afirmativo, indique as principais referências relacionadas ao presente invento, anexando, se possível, cópia.
- Se 5 for afirmativo, informe detalhadamente, as circunstâncias e anexe cópia do trabalho. (Exemplo: Apresentação em conferências, publicações científicas em revistas, comunicações informais, patentes, normas).

- Se 6 for afirmativo, informe quando, onde e em que tipo de invento (título, data de depósito, demais inventores, depositante(s)).
- Se 7 for afirmativo, informe quando, onde, e qual a empresa.
- Se 8 for afirmativo, informe nome, contato e telefone da empresa.

5. INVESTIMENTOS NA PESQUISA

5.1. Teve apoio de algum órgão de fomento (CNPq, CAPES, FINEP, etc.)? Se sim, qual? Qual o valor aprovado?

5.2. Foi feito contrato com órgão financiador ou gerido de acordo com um Termo de confidencialidade? ANEXAR DOCUMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO.

5.3. O órgão financiador foi informado do invento?

5.4. Houve utilização de suporte interno da UFRR (Fundos de pesquisa, Unidade, Laboratório ou do Departamento)? Se sim, qual?

5.5. Quanto foi investido para a geração do produto? *Obs. Inserir dados ou planilha com o orçamento aproximado (material necessário, coleta de matéria-prima equipamentos, recursos humanos, etc, com os valores de cada).*

6. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

6.1. Na sua opinião, qual o estágio de desenvolvimento de seu invento?

- () Teórico
- () Finalizado em laboratório
- () Protótipo testado
- () Planta piloto
- () Testes *in vivo*
- () Testes *in vitro*
- () Testes pré-clínicos
- () Outro. Qual?.....

6.2. Comente a potencialidade de comercialização da presente invenção. *Obs.: Compare o processo usado ou produto com o que já existe no mercado em relação ao tempo, custo, material alternativo, quais empresas comercializam, etc.*

6.3. Cite empresas ou mercados que poderiam ter interesse em conhecer esta nova tecnologia ou que o criador/inventor já entrou em contato?

6.4. Quanto vale a presente tecnologia no mercado?

6.5. Possui empresa no exterior interessada na tecnologia?

6.6. Possui alguma *start up* interessada na tecnologia?

Declaro (amos) que:

1. Todos os participantes no desenvolvimento do presente invento foram devidamente relacionados, isentando o Núcleo de Inovação Tecnológica e a Universidade Federal de Roraima (UFRR) de qualquer responsabilidade por eventual equívoco ou omissão verificada quanto aos titulares, criadores/inventores.

2. Concordamos que em caso de ser efetivado o depósito de pedido de patente nos comprometemos a não divulgar os resultados obtidos, sem a prévia anuência do NIT/UFRR.

Nome: _____ Data: ____/____/____

Assinatura:

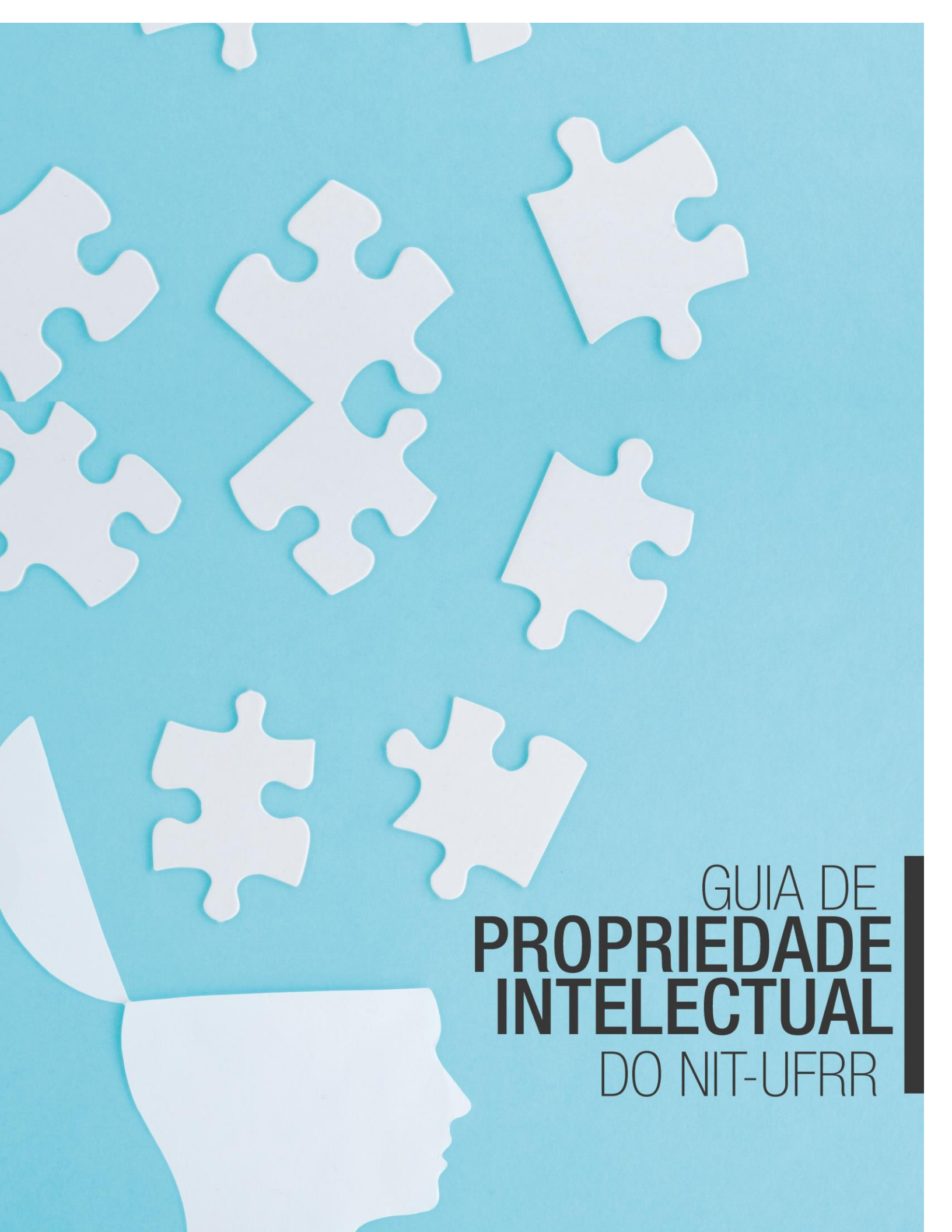
Nome: _____ Data: ____/____/____

Assinatura:

Nome: _____ Data: ____/____/____

Assinatura:

Quarta Proposta – Cartilha de Propriedade Intelectual do NIT (UFRR)



GUIA DE
**PROPRIEDADE
INTELECTUAL**
DO NIT-UFRR

Universidade Federal de Roraima

Reitor

Jefferson Fernandes do Nascimento

Vice-Reitor

Américo Alves de Lyra Júnior

Pró-reitor de Pesquisa e Pós Graduação

Geyza Alves Pimentel

GUIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO NIT/UFRR

Elaboração

Sammy Aquino Pereira

Apoio e Revisão

Gelso Pedrosi Filho

Projeto Gráfico

Flávio Rosas Barbosa

FICHA CATALOGRÁFICA

Todos os direitos reservados para Universidade Federal de Roraima - UFRR. Os textos contidos nesta publicação podem ser reproduzidos, armazenados ou transmitidos, desde que citada à fonte.

SUMÁRIO

SOBRE O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	X
RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE CRIAÇÃO, PROTEÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO NIT	X
CONCEITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	X
1. Propriedade intelectual	X
2. Direito autoral e conexos	X
2.1 Direito autoral	X
2.2. Direitos conexos	X
2.3. Programas de computador	X
3. Propriedade industrial	X
3.1 Patentes	X
3.2. Marcas	X
3.3 Desenho industrial	X
3.4 Indicação geográfica	X
4. Proteções sui generis	X
4.1 Cultivares	X
4.2 Topografia de circuito integrado	X
4.3 Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional	X
LEGISLAÇÃO	X
REFERÊNCIAS	X

SOBRE O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

O Núcleo Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR) foi criado pela Resolução nº 007/2011-CUni, em 12 de julho de 2011, como um órgão suplementar, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Possui a missão de fortalecer o relacionamento da UFRR com a comunidade, envolvendo órgãos de Governo, empresas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de criar oportunidades para que as atividades de ensino e pesquisa se beneficiem dessas interações e promover, como estratégia deliberada, transferência do conhecimento em prol do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

Suas competências no âmbito institucional são as seguintes:

I - apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da propriedade intelectual na UFRR, assegurando na forma da lei os direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia.

II - avaliar e classificar possíveis produtos decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;

III - opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na UFRR.

IV - opinar quanto à conveniência de divulgação dos resultados de pesquisas desenvolvidas na UFRR, passíveis de proteção intelectual.

V - atuar na divulgação e difusão do conhecimento protegido pela UFRR.

VI – Preencher anualmente o Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil (FORMICT).

VII - apoiar as ações de parceria da UFRR com os setores público e privado, no que se relaciona ao tema propriedade intelectual e a legislação vigente.

VIII - estimular e promover parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas, a fim de apoiar ações relacionadas à transferência de tecnologia e inovação, priorizando o retorno social do investimento público para a promoção do desenvolvimento da UFRR.

IX - apoiar tecnicamente a UFRR, no que tange as suas competências, na preparação de projetos cooperativos e com parceiros, de acordo com a legislação vigente.

X - estimular a ação conjunta da UFRR com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas diversas modalidades da propriedade intelectual, de acordo com a legislação vigente.

XI - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos pertinentes à área de competência do NIT.

XII - identificar as competências tecnológicas dos recursos humanos disponíveis na UFRR para viabilizar as interações com os setores externos.

O NIT da UFRR está localizado no endereço:

Av. Ene Garcez, 2413-Campus Paricarana – Aeroporto, Bloco IV, sala 01 e 02, Boa Vista, Roraima, CEP 69.304-000

Contatos:

Telefone: (95) 3623- 3778

E-mail: nit@ufr.br

Site: <http://ufr.br/nit/>

RESUMO DA TRAMITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE CRIAÇÃO, PROTEÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO NIT.

1. Comunicação de Criação

Os criadores/inventores devem comparecer ao NIT/UFRR, onde serão informados sobre a Política de Inovação da UFRR, o documento intitulado “Comunicado de Invenção” e sobre o preenchimento de uma ficha de atendimento. Após recebimento do documento devem preencher assinar e entregar uma versão impressa no NIT/UFRR e digital pelo e-mail nit@ufr.br

2. Revisão

O NIT fará a revisão do documento e comunica, em até 30 dias úteis, a necessidade de complementação de documentos. Caso seja identificada a necessidade de complementação de documentos, o interessado deverá manifestar-se no prazo máximo de 30 dias úteis.

3. Entrevista

Os criadores/inventores, caso haja necessidade, serão convidados para uma entrevista a fim de esclarecimento de informações técnicas relacionadas à criação/invenção. Neste momento não é necessário à participação de todos os criadores/inventores, mas ao menos um inventor, servidor da instituição, deverá representar os mesmos visando descrever e/ou sanar dúvidas sobre a criação/invenção.

4. Busca de Anterioridade

O NIT será responsável pela busca de anterioridade e informar aos criadores/inventores o resultado obtido.

5. Análise dos requisitos para a proteção

A Diretoria e Divisões técnicas do NIT deverão emitir um parecer quanto à viabilidade da proteção, considerando além do disposto na Lei nº 9279/1996, os seguintes requisitos: viabilidade legal, econômica e relevância social. Caso o NIT e a UFRR decidam pela inviabilidade da proteção, os criadores/inventores serão informados sobre tal decisão e informar sobre a cessão não onerosa dos direitos sobre a criação/invenção e prosseguir na proteção e gestão por meios próprios.

6. Elaboração dos documentos necessários para a proteção da criação

Em caso de proteção, o NIT e os criadores/inventores trabalham em conjunto na elaboração dos documentos necessários para a proteção da criação/invenção.

7. Proteção em âmbito nacional

Após a definição de proteção e a elaboração da documentação, a proteção é realizada em âmbito nacional.

8. Proteção no exterior

Para a proteção no exterior a UFRR exige a identificação de, ao menos, um interessado na exploração da criação e que seja responsável pelos custos decorrentes da proteção naquele país.

9. Gestão/Custos

Nos casos em que a UFRR seja a única titular, esta será responsável em arcar com os custos decorrentes e o NIT será responsável pela gestão da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes. Em caso, de haver co-titularidade, as instituições definirão as responsabilidades em termo específico observando os direitos e obrigações em documentação referente a criação.

10. Transferência de Tecnologia

O NIT e os criadores/inventores (e co-titulares, quando houver) trabalharão em conjunto na identificação de interessados na exploração comercial da criação/invenção.

CONCEITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Propriedade intelectual

A Propriedade Intelectual refere-se ao conjunto de direitos de propriedade sobre toda a atividade inventiva e criatividade humana, em seus aspectos tecnológicos, científicos, artísticos e literários. De forma resumida, pode ser definida como o conjunto de direitos sobre as criações do intelecto humano.

O sistema de proteção à propriedade intelectual visa estimular novas criações, garantindo aos autores e inventores, o direito de ser reconhecido intelectualmente por sua obra, de desfrutar dos proventos econômicos resultantes da reprodução e utilização de sua criação, impedindo terceiros não autorizados de explorá-las. Por outro lado, o inventor compromete-se a tornar público o seu invento, recebendo em troca o direito exclusivo de explorá-lo comercialmente durante certo período, enquanto a sociedade se beneficia com o conhecimento gerado no invento.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI – WIPO em inglês) define como Propriedade intelectual, os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

O sistema de Propriedade intelectual contempla:

- a) Direito autoral e conexos, compreendem as obras literárias, artísticas e científicas, interpretações dos artistas e intérpretes e execuções dos artistas e executantes, os fonogramas e as emissões de rádio difusão (Lei n° 9.610/98), e os programas de computador (Lei n° 9.609/98);
- b) Direito de propriedade industrial, abrange patentes, marcas, desenho industrial, indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal (Lei n° 9.279/96);
- c) Proteção *sui generis* abrange as cultivares (Lei n° 9.456/97), topografias de circuitos fechados (Lei 11484/07) e Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional (Lei n° 13.123/2015).

2. Direito autoral e conexos

2.1 Direito autoral

Ramo do direito que protege as obras literárias, artísticas ou científicas e que regulamenta as relações jurídicas surgidas a partir da sua criação e utilização. As obras protegidas podem ser expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte.

O direito autoral pode ser dividido em direitos morais e patrimoniais. O aspecto patrimonial garante ao autor o direito às vantagens monetárias decorrentes da utilização comercial e da reprodução da obra. Por possuir caráter econômico, esse direito pode ser transferido a terceiros por meio de contratos e licenças. Já o aspecto moral constitui-se no direito inalienável do autor de ter seu nome associado à sua criação, estabelecendo um vínculo entre ambos. Mesmo depois da morte do autor, a autoria de uma obra não pode ser omitida ou imputada a outra pessoa.

Prazo de duração

O direito patrimonial do autor perdura por toda a sua vida e por mais 70 anos, contados a partir do ano subsequente ao seu falecimento. Após esse prazo, a obra intelectual passará para o domínio público, podendo ser livremente utilizada por todos, sem a necessidade de autorização nem de pagamento para o seu uso.

2.2. Direitos conexos

Trata-se de um conjunto de direitos que derivam do direito original do autor, mas que com ele não se confundem. É o caso, por exemplo, das traduções, performances, atividades de artistas performáticos, fonogramas e transmissões. Os detentores de direitos conexos não possuem direito de autoria sobre a obra, mas sim direitos de exclusividade no que diz respeito à interpretação, tradução ou adaptação dada à obra original.

Prazo de duração

O direito de proteção é de 70 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos.

2.3. Programas de computador

Os programas de computador podem ser definidos como a “expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados”.

Prazo de duração

Os direitos são válidos por 50 anos, contados do primeiro dia do ano subsequente à publicação do registro.

3. Propriedade industrial

3.1 Patentes

Patente é um título temporário de propriedade que tem como objetivo proteger novos produtos, processos ou aperfeiçoamentos que tenham aplicação industrial e apresentem uma solução tecnológica para um problema específico.

A proteção por patente pode ter como objeto um produto novo, um novo processo de obtenção de um produto já conhecido ou um objeto que apresente melhoria funcional sobre um já existente.

Tipos de patente:

- Patentes de invenção: são concedidas a criações que representam um avanço do conhecimento técnico ou uma solução nova para um problema técnico específico.
- Modelos de utilidade: são patentes concedidas a novas formas ou disposições de objetos de uso prático, que representam melhoria funcional de produto já existente e que apresentem aplicação industrial.

Requisitos de patenteabilidade

Os requisitos são: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Prazo de duração

Para patentes de invenção são 20 anos e para Modelos de utilidade são 15 anos, contados a partir da data de depósito. Findo esse prazo, o privilégio se extingue e a invenção cai em domínio público, sendo possível sua utilização para fins comerciais por qualquer pessoa.

3.2. Marcas

A marca corresponde a um sinal ou a uma combinação de sinais cuja finalidade é distinguir e identificar produtos ou serviços, diferenciando-os de outros semelhantes ou afins. Pode também ser utilizada para atestar a conformidade dos produtos ou serviços com determinadas normas ou especificações técnicas.

Classificação das marcas quanto à forma de apresentação

Marca nominativa: constituída exclusivamente por uma ou mais palavras, letras ou algarismos, ou pela combinação desses elementos.

Marca figurativa: composta por um desenho, imagem, figura ou por qualquer outra forma estilizada ou fantasiosa de letra e número isoladamente.

Marca mista: constituída pela combinação de elementos nominativos e figurativos ou somente de elementos nominativos de forma estilizada.

Marca tridimensional: composta pelo formato específico de produto ou embalagem, com caráter distintivo por si mesmo.

Classificação das marcas quanto ao uso.

Marca de produto ou de serviço: utilizada para identificar e distinguir produtos e serviços de outros semelhantes disponíveis no mercado. Só pode ser requerida por quem estiver atuando, efetiva e licitamente, no segmento de mercado para o qual a marca é requerida.

Marca coletiva: utilizada para identificar produtos ou serviços originários de membros de uma determinada entidade coletiva. O registro de marca coletiva só poderá ser requerido por pessoa jurídica representativa de uma coletividade, como sindicatos, cooperativas e associações.

Marca de certificação: utilizada para assegurar a adequação do produto ou serviço a normas ou qualificações técnicas específicas, a determinado padrão de qualidade ou, no caso de produtos, a determinado processo de fabricação, atestando sua qualidade, durabilidade, pureza etc.

Requisitos para o registro

Os requisitos são: distintividade, novidade relativa, veracidade e licitude.

Prazo de duração

São de 10 anos para a sua vigência, contados a partir da concessão. Esse prazo é prorrogável por períodos iguais e sucessivos, mediante requerimento do titular. Caso a prorrogação não seja requerida, a marca cairá em domínio público.

3.3 Desenho industrial

É “a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”.

Requisitos para a concessão

O pedido deve ser novo, se referir a um único objeto, permitida uma pluralidade de variações, desde que se destinem ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante, limitando cada pedido ao máximo de 20 (vinte) variações.

Prazo de duração

O registro vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data do depósito, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 (cinco) anos cada.

3.4 Indicação geográfica

Indicação geográfica é restrita aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos no local e se constitui de duas formas:

- **indicação de procedência** - é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.
- **denominação de origem** – é nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.

A IG não tem prazo de validade. Essa é uma das razões do aumento do interesse nacional por esta certificação

4. Proteções sui generis

4.1 Cultivares

A proteção de cultivar é uma forma de propriedade intelectual pela qual os melhoristas de plantas podem proteger suas novas cultivares, obtendo determinados direitos exclusivos sobre elas, com o objetivo de proteger os direitos dos obtentores, criando-se um ambiente de estímulo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas cultivares.

Requisitos de proteção

A cultivar deve ser: Distinta (deve apresentar diferenças claras em relação a qualquer outra variedade conhecida); Homogênea (deve haver uniformidade entre as plantas da mesma geração); Estável (deve haver manutenção das características através de gerações sucessivas).

Prazo de proteção

No Brasil, o prazo de proteção é de 15 anos para a maioria das espécies, principalmente de grãos (oleaginosas, cereais e outras). Já para as videiras, árvores frutíferas, árvores florestais e árvores ornamentais, incluindo seus porta-enxertos, esse prazo estende-se para 18 anos.

4.2 Topografia de circuito integrado

A topografia de circuitos integrados é definida como uma série de imagens relacionadas que representa a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado e na qual cada imagem representa, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Requisitos para a concessão

Devem atender aos requisitos de suficiência descritiva, originalidade e novidade.

Prazo de proteção

O prazo de proteção é de 10 (dez) anos contados a partir da data do depósito junto ao INPI ou da data da primeira exploração comercial, o que ocorrer primeiro.

4.3 Acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional

A lei dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Apresenta as definições:

- patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;
- Conhecimento tradicional associado - informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético;
- acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

- acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.

As Instituições devem atentar para nova Lei, prazos de regularização, cadastro e penalidades. Para tanto, cabe à consulta ao site do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), responsável no país sobre o assunto.

O link para acesso é <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico>

LEGISLAÇÃO

Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970 - Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências.

Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial.

Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 - Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências.

Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 - Promulgada em 19/02/98, substitui a Lei 7646/87, entrou em vigor na data de sua publicação, dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no Brasil.

Lei nº 9.610/98 - Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regulam direitos e obrigações relativas à propriedade industrial, e dá outras providências.

Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007 - Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016 - Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 - Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no

8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Normas do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN – Ministério do Meio Ambiente

Legislação e pareceres INPI - <http://www.inpi.gov.br/sobre/legislacao-1>

REFERÊNCIAS

BAGNATO, V. S.; SOUZA, M. A. de; MURAKAWA, L.S.G. Guia Prático I. Introdução a Propriedade Intelectual. AUSPIN. Agência USP de Inovação. 32p. 2016.

GESTEC. Cartilha de Inovação tecnológica. Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - INI/Fiocruz. 22p.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Guia básico. Disponível em:< <http://www.inpi.gov.br/>>. Acesso em: 02 jan 2019

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente. Brasília: SENAI, 93 p. 2010.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Proteção de Cultivares. Disponível em:< <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/protecao-de-cultivares>>. Acesso em: 02 jan 2019

MUNIZ, R. M. R. et al. Manual básico: Propriedade intelectual e transferência de tecnologia. 2. ed. - Brasília: Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, 129 p. 2013.


SILVA, S. de C. et al. Propriedade intelectual : patente de inovação, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, direito autoral, cultivar, indicação geográfica. Centro de Inovação e Transferência de Tecnologia – CINTEC; Editora UFS, 22p. 2013.

UFRR. Resolução nº 007/2011-CUni. Cria o Núcleo Inovação Tecnológica (NIT), como um órgão suplementar, vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

UFRR. Resolução nº 021/2018-CUni. Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e dá outras providências.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Types of Intellectual Property. Disponível em:< <https://www.wipo.int/about-ip/en/>>. Acesso em: 02 jan 2019

WIPO. World Intellectual Property Organization. What is Intellectual Property?. Disponível em:< <https://www.wipo.int/about-ip/en/>>. Acesso em: 02 jan 2019



GUIA DE **PROPRIEDADE**
INTELLECTUAL DO NIT-UFRR

BOA VISTA - RORAIMA
2019

5. CONCLUSÃO

Os resultados desta pesquisa mostraram o estágio de implementação do NIT na UFRR, que se apresenta como inicial, onde apesar de sua criação, não houve até recentemente ações para a prática das atribuições de um NIT. Muito desse processo pode ser observado no resultado das entrevistas e no diagnóstico situacional aplicado, onde cada eixo se apresentou como baixo e com procedimentos a serem estabelecidos. O mais carente entre eles, foi o eixo de recursos humanos, comum a diversas outras Universidades do País. Em face disso, evidencia-se a necessidade de institucionalização pela UFRR no tema de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação, de forma que o NIT atuar com eficiência e eficácia no seu papel de gestão, assim como na interlocução entre a ICT e o setor privado para a promoção da inovação.

Esta pesquisa evidenciou ainda a deficiência na estruturação do NIT, como gestor de inovação da universidade, sua interlocução com os atores dentro da própria comunidade acadêmica e a o ponto mais complexo a transferência de tecnologia. Essa situação é comum a diversos outros atores no País, como pode ser observado pelo resultado dos levantamentos do FORMICT (2017) e FORTEC (2018) no que tange a todos os gargalos apresentados pelo NIT na UFRR, como recursos financeiros, recursos humanos, estrutura física, diretrizes e normativas consolidadas e apoio institucional para atuação.

Complementarmente, pode-se ainda trabalhar com a experiência de outras Instituições no País que dispõem de suas práticas a todas as outras do País, para que sempre possam aprimorar suas atividades. Fato evidenciado nesta pesquisa com as informações obtidas nos sites da USP, UNICAMP e UFPA que permitiram direcionar alguns pontos nesse trabalho. Finalmente, como contribuição para a UFRR e outras ICT da Região, os resultados aqui apresentados em forma de Minuta da Política de Inovação, Regimento Interno e outros documentos fornecem subsídio os que almejam implantar e implementar o seu NIT.

6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, C.G; DIAS, R. B. de. Produção científica e produção tecnológica: transformando um trabalho científico em pedidos de patente. **Einstein** (São Paulo), v. 11, n. 1, p. 1-10, 2013.

ALVES, V. C.; SEGUNDO, G. S. A.; SAMPAIO, R. R.. Reflexões sobre as competências dos Núcleos de Inovação Tecnológica. **Cad. Prospec.**, v. 8, n. 4, p. 688-696. 2015.

ANDRADE, H.S., URBINA, L. M. S., GOMES, J., et al. A gestão da propriedade intelectual em ambiente de inovação aberta. **Revista ESPACIOS**. v. 37, n 17, 2016.

BACHMANN, D. L.; DESTEFANI, J.H.. **Metodologia para Estimar o Grau de Inovação nas MPE: Cultura do Empreendedorismo e Inovação**. Curitiba, 2008. Disponível em <<http://www.bachmann.com.br/website/.../ArtigoGraudeInovacaonasMPE.pdf>>. Acesso em: 07 out 2018.

BALDAM, R. de L. **Que ferramenta devo usar?**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

BALDINI, N. University patenting and licensing activity: a review of the literature. **Research Evaluation**, v.15, n.3, p.197-207, 2006.

BRADLEY, S. R.; HAYTER, C.S.; LINK, A. N. Models and Methods of University Technology Transfer. **Foundations and Trends in Entrepreneurship**, v. 9, n. 6, p. 571–650. 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 13 agos 2017

_____. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 13 agos 2017

_____. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm>. Acesso em: 13 agos 2017

BRAY, M. J.; LEE, J. N. University revenues from technology transfer: licensing fees vs. equity positions. **Journal of Business Venturing**, v. 15, n. 5-6, p.385–392, 2000.

BUENO, A; TORKOMIAN, A.L. V. Índices de licenciamento e de comercialização de tecnologias para núcleos de inovação tecnológica baseados em boas práticas internacionais.

Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação, v. 23, n. 51, p. 95-107, 2018.

COLOMBO, D.; D'ADDA, D.; PIVA, E. The contribution of university research to the growth of academic start-ups: An empirical analysis. **The Journal of Technology Transfer**, v.35, n.1, p.113–140, 2010.

FORMICT. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES. **Formulário para informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil** – FORMICT 2016. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, 2017.

GAIA. Incubadora de Empresas de Base Tecnológicas da UFRR. Disponível em:< <http://ufrr.br/gaia/>>. Acesso em: 07 out 2018

GARCIA, J.C.R. Patente gera patente?. **TransInformação**, Campinas, v. 18, n. 3, p. 213-223, 2006.

GII. Global Innovation Index. 2018. Disponível em:< <https://www.globalinnovationindex.org/Home2018>>. Acesso em: 07 out 2018

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. 2017. Disponível em:< <http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura>>. Acesso em: 07 out 2017

INPI. Indicadores de Propriedade Industrial. 2017. Disponível em:< <http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas> >. Acesso em: 07 out 2017

INPI. Guia Básico de Buscas. Disponível em:< <http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura>>. Acesso em: 07 out 2017

JUNGMANN, D. de M.; BONETTI, E. A. **Inovação e propriedade intelectual: guia para o docente**. – Brasília: SENAI, 93 p. 2010.

LASTRES, H. M. M., ALBAGLI, S. **Informação e globalização na era do conhecimento** (org). Rio de Janeiro: Campus, 163p. 1999.

LOTUFO, R. **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R.; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A (Org.). Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas: Komedi, 2009. p. 41-73.

LUCCI, E. A. **A Era Pós-Industrial, a Sociedade do Conhecimento e a Educação para o Pensar**. 2004. Disponível em:<<http://www.del.ufrj.br/~fmello/eraposindustrial>>. Acesso em: 07 out 2018

MACHADO, H. P. V.; SARTORI, R.; CRUBELLATE, J. M. Institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica em Instituições de Ciência e Tecnologia da Região Sul do Brasil. **REAd. Rev. eletrôn. adm.** v. 23, n. 3, p. 5-31, 2017 .

MULLER, S. P. M.; PERUCCHI, V. Universidades e a produção de patentes: tópicos de interesse para o estudioso da informação tecnológica. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 19, n. 2, p. 15-36, 2014.

MUSTAR, P.; WRIGHT, M.; CLARYSSE, B. University spin-offs firms: lessons from the ten years of experience in Europe, Science and Public Policy. **Research Policy**, v. 35, n. 2, p. 67-80, 2008.

OCDE/EUROSTAT/FINEP. **Manual de Oslo: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica**. Rio de Janeiro:OCDE/FINEP, 2007.

PINTO, F.L. **Estruturação de um Núcleo de Tecnologia e Propriedade Industrial na companhia siderúrgica nacional: estudo de caso**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação), Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2016.

QUERIDO, A. L. S. **Destino das patentes das universidades brasileiras e mapeamento das atividades dos Núcleos de Inovação Tecnológica**. Tese (Doutorado em Biotecnologia Vegetal). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 147f. 2011.

RASMUSSEN, E.; MOEN, O.; GULBRANDSEN, M. Initiatives to promote commercialization of university knowledge. **Technovation**, v. 26, n. 4, p. 518–533, 2006.

RAUEN, C. V. O Novo Marco legal da Inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?. **Radar**, nº 43, p. 21-35, 2016.

ROGERS, E. M.; TAKEGAMI, S.; YIN, J. Lessons learned about technology transfer. **Technovation**. v.21. p. 253-261, 2001.

SANTOS, M. E. R. dos. **Boas práticas de gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)**. In.: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (orgs.) Transferência de Tecnologia : estratégias para a estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. -- Campinas, SP : Komedi, 353 p. 2009.

SANTOS, C.C. **Percepção dos pesquisadores da UFRRJ sobre o processo de inovação e o NIT: o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação), Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2018.

SANTOS, M.E.R.; SOLLEIRO, J.L. **Boas práticas de gestão em escritórios de transferência de tecnologia**. In: Simpósio de Gestão da Inovação Tecnológica, 23, 2004. Curitiba, Anais... São Paulo: USP/PGT, p.785-800. 2004.

SARDINHA, L. C. D.; NORMANDO, M. J. A.da S. **Metodologia para mensurar o grau de inovação organizacional nas incubadoras de empresas: estudo de caso da incubadora de empresas Inovatech da Amazônia**. In. BARBALHO, C.R.S.; PEREIRA, S.A.; MARQUES, S.O.M. Gestão da Inovação – abordagem teórico-prático na Amazônia. Manaus: EDUA, 2017.

SIEGEL, D.S.; VEUGELERS, R.; WRIGHT, M. Technology transfer offices and commercialization of university intellectual property: performance and policy implications. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 23, n. 4, p.640–660, 2007.

STOKES, D.E. **O quadrante de Pasteur: a ciência básica e a inovação tecnológica**. Campinas: Editora da Unicamp. 2005.

SUSTER, R. **A Lei nº 9.279/96 – Lei da Propriedade Industrial I, sua influência no panorama nacional de patenteamento de fármacos**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) – Academia da Propriedade Intelectual, Rio de Janeiro, 2009.

NATURE INDEX. Top Countries 2017. Disponível em:<<https://www.natureindex.com/>>. Acesso em: 19 nov 2018.

TAPAJÓS, S.I.L. **Contribuições para a melhoria de indicadores de propriedade intelectual no sistema local de inovação: uma avaliação da atuação dos núcleos de inovação tecnológica do Amazonas**. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação). Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2011.

TERRA, B. **A transferência de tecnologia em universidades empreendedoras: um caminho para a inovação tecnológica**. Rio de Janeiro: Qualitymark Ed., 2001.

TOLEDO, P. T. M. **A gestão da inovação em universidades: evolução, modelos e propostas para instituições brasileiras**. 2015. Tese (doutorado). Programa de Pós-Graduação em Política Científica e Tecnológica. Instituto de Geociências Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 441 p. 2015.

TORKOMIAN, A. L. V. **Panorama dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil**. In: SANTOS, M. E. R.; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A (Org.). Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas: Komedi, 2009. p. 21-40.

TORKOMIAN, A. L. V. **Transferência de tecnologia, inovação tecnológica e desenvolvimento**. In: AZEVEDO, A. M. M.; SILVEIRA, M. A. (Org.). Gestão da sustentabilidade organizacional: desenvolvimento de ecossistemas colaborativos. Campinas: CTI, p. 101-114. 2011.

TRZECIAK, D.S.; CORAL, E; PEREIRA, G. L. (Orgs). **Estruturação e Planejamento de Núcleos Tecnológicos**. Pronit: 2010.

UFRR. Universidade Federal de Roraima. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017

_____. Resolução nº026/2003. Novo Estatuto. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017.

_____. Resolução nº007/2011. Cria o NIT. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017.

_____. Resolução nº008/2017. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017.

_____. Resolução nº016/2010. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017.

_____. Resolução nº003/2011. Projeto Pedagógico Institucional 2011-2016. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017.

_____. Relatório UFRR. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 26 jun 2017.

_____. Plano Estratégico 2015-2025. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 21 dez 2018.

_____. Plano de Desenvolvimento Institucional 2016-2020. Disponível em:< <http://ufrr.br/>>. Acesso em: 21 dez 2018.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

WIPO. World Intellectual Property Organization. 2018. Disponível em:< <http://www.wipo.int/about-ip/en/>>. Acesso em: 09 out 2018

APÊNDICES

APÊNDICE 01.

Tabela 2 – Perguntas do Questionário e Resultado do Diagnóstico Situacional

Eixo/perguntas	ENT 1	ENT 2	ENT 3	ENT 4	ENT 5	ENT 6	ENT 7	ENT 8	ENT 9	ENT 10	ENT 11
GESTÃO											
As atividades de proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação estão contempladas no Plano Estratégico 2015-2025 como estratégia de gestão da UFRR? De que forma?	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	1
Como o senhor avalia o envolvimento da universidade pública com a proteção e transferência remunerada de resultados de pesquisas acadêmicas para as empresas?	3	1	3	1	1	1	3	1	1	1	1
Sabe quando e com qual finalidade foi criado o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR?	3	1	5	5	3	5	3	1	3	5	3
A UFRR tem implantada uma política de distribuição de royalties da comercialização de tecnologias? Como funciona esta política?	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1
Que tipos de apoio o NIT recebeu da Administração Superior desde a sua criação para implementação de suas atribuições?	1	5	5	1	1	3	3	1	3	3	1
O(A) senhor(a) considera que o Núcleo de Inovação Tecnológica deveria ter estrutura organizacional com autonomia administrativa e financeira para maior agilidade na sua atuação?	1	3	3	1	1	1	1	1	5	3	3
RECURSOS HUMANOS											
O(A) senhor(a) sabe qual o número de servidores efetivos atual do NIT? Na sua opinião qual o número adequado de servidores efetivos para o NIT e qual o perfil desejável destes servidores?	3	1	3	1	1	1	3	1	3	1	1
O pessoal do NIT recebe treinamento contínuo para apoiar os pesquisadores na proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia? Acha que seria recomendável algum tipo de treinamento?	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1
O pessoal do NIT recebe algum treinamento para superar barreiras culturais e de comunicação com as empresas? O(A) senhor(a) acha que o pessoal do NIT deveria receber estes treinamentos?	1	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1

A equipe do NIT recebe algum tipo de incentivo (pecuniário ou não) pelo seu desempenho? O(A) senhor(a) considera que a equipe do NIT deveria receber incentivos pelo seu desempenho?	3	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1
NEGÓCIOS											
O(A) senhor(a) poderia tecer comentários sobre os projetos desenvolvidos pelo NIT em parceria com empresas para a solução de problemas tecnológicos delas?	1	1	1	3	1	1	3	1	1	3	1
Na sua opinião as tecnologias devem ter o seu potencial comercial avaliado antes da solicitação de registro de patentes ou devem ser patenteadas todas as invenções comunicadas pelos pesquisadores ao NIT?	3	3	3	3	1	1	3	1	1	3	1
A UFRR possui incubadora? Está vinculada a que setor? Qual a importância de uma incubadora de empresas na Universidade?	3	1	5	5	3	1	1	1	1	1	3
A Universidade possui equipe que capta oportunidades e projetos para atividades de inovação? O NIT realiza esse monitoramento?	1	1	3	3	1	3	3	1	1	1	3
ARTICULAÇÃO											
Comente sobre a existência de redes de relacionamento (formal ou informal) facilitadas pelo NIT entre pesquisadores e empresas.	3	1	5	3	3	1	1	1	1	1	1
O NIT promove regularmente atividades para a disseminação de conhecimentos sobre a proteção da propriedade intelectual e inovação para a comunidade acadêmica?	3	1	3	1	1	5	3	1	3	3	1
O NIT promove regularmente atividades para a disseminação de conhecimentos sobre as ações e importância do NIT para a comunidade interna da UFRR? Tem alguma sugestão para melhorar essa divulgação?	1	1	3	1	1	3	3	1	3	3	1
Expresse sua opinião sobre a participação da UFRR em redes de relacionamento de entidades organizadas para temas de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, como FORTEC, ANPROTEC, ANPEI, etc	3	1	5	1	1	3	1	1	1	3	3

Fonte: Elaboração própria (2018)

A partir dos resultados apresentados na Tabela 2, foram realizados os cálculos para o Grau situacional do NIT, como é apresentado na Tabela 3.

Tabela 3- Resultado situacional por eixo.

EIXOS	Pontuação
Gestão	2.24
Recursos Humanos	1.45
Negócios	1.95
Articulação	2.05
GRAU SITUACIONAL	1.92

Para melhor visualização da Tabela 3, temos a Figura 1 em forma de Radar.

Figura 1- Gráfico Radar Diagnóstico Organizacional

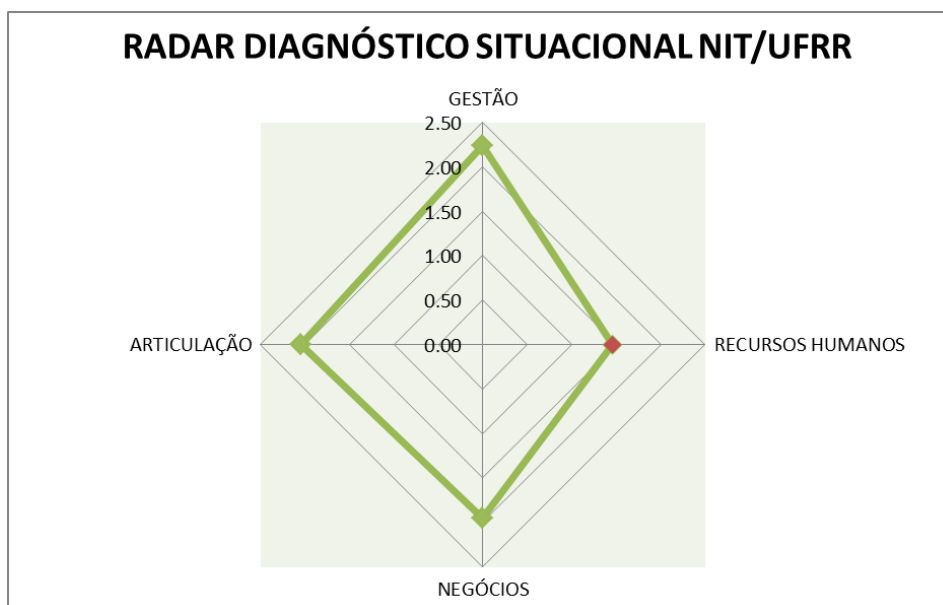


Tabela 4 - Levantamento das Instituições para *benchmarking*.

NOME INSTITUIÇÃO/REGIÃO	Número de patentes 2013-2017	Número de patentes concedidas 2013-2017	Número de contratos 2013-2017
NORTE			
Universidade Federal do Pará - UFPA	71	1	0
Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT	20	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO	16	0	0
Fundação Universidade do Amazonas - UFAM	15	0	0
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM	14	0	0
NORDESTE			
Universidade Federal do Ceará - UFC	183	0	0
Universidade Federal da Paraíba - UFPB	141	0	0
Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	119	3	0
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	114	1	0
Universidade Federal da Bahia - UFBA	106	0	0
CENTRO-OESTE			
Universidade Federal de Goiás - UFG	69	0	0
Fundação Universidade de Brasília - UNB	61	0	0
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD	14	0	0
Instituto Federal de Goiás - IFG	9	0	0
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT	8	0	0
SUDESTE			
Universidade de São Paulo - USP	311	89	1
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	309	149	0
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	295	8	0
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP	126	0	0
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	78	4	0
SUL			
Universidade Federal do Paraná - UFPR	233	2	0
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	148	4	0
Universidade Federal de Pelotas - UFPEL	132	1	0
Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	95	0	0
Associação Paranaense de Cultura - APC, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR	76	2	0

Fonte: INPI, 2018

Tabela 5 - Instituições de estudo no benchmarking e normativas internas das Universidades de estudo.

	USP	UNICAMP	UFPA
Política de Inovação - normativa	Possui. Resolução n° 7035, de 17 de dezembro de 2014.	Possui. Deliberação CONSU-A-016/2010, de 30/11/2010.	Possui. Resolução n°. 734, de 17 de dezembro de 2014
Ano de criação do NIT - normativa	2005. Resolução n°. 5175, de 18 de fevereiro de 2005.	2003. Resolução GR-051/2003, de 23/07/2003.	2009. Resolução n° 662, Anexo 1.7, de 31 de março de 2009.
Denominação	Agência USP de Inovação	Agência de Inovação da Unicamp	UNIVERSITEC – Agência de Inovação Tecnológica.
Setor ao qual o NIT está vinculado	Gabinete do reitor	Gabinete do reitor	Órgão suplementar, ligado a Reitoria.
Regimento Interno	Possui. Resolução n°. 5175, de 18 de fevereiro de 2005.	Possui. Resolução GR-051/2003, de 23/07/2003 e Deliberação CAD-A-002/2004, de 12/11/2004.	Possui. Resolução n°. 734, de 17 de dezembro de 2014.
Procedimentos de proteção e transferência de tecnologia	Bem definidos e apresentados no site.	Bem definidos e apresentados no site.	Não é bem explicitada no site da Agência.

Fonte: Elaboração própria (2018)